

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 7 DE JULHO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1380ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000059-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA FORMULADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CENTRAL DE TRANSPLANTES), VISANDO COMUNICAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. MARCOS VENICIO DA SILVA VELOSO E RECEPTOR O SR. LEONARDO DA SILVA VELOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES.

RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.1.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000058-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA FORMULADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CENTRAL DE TRANSPLANTES), VISANDO COMUNICAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES E RECEPTOR O SR. TIAGO CARDOSO RODRIGUES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES.

RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000079-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CLÍNICA CARDIOVASCULAR DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000174-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DISPENSADO A PACIENTES INTERNADOS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE PIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000127-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATRASOS NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001372-089/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS O ITAIM - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ITANIEMI ROTONDO SÁ. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000024-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DO MEDICAMENTO SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO NA "FARMÁCIA DO POVO". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000114-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE ALCILENE ALVES DE ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000111-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PARTURIENTES E ACOMPANHANTES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000474-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000244-156/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO ALTOS-PREV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.12 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000009-216/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR FATOS DELITUOSOS QUE, EM TESE, EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, LAVAGEM DE DINHEIRO, DENTRE OUTRAS, IDENTIFICADAS EM RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000122-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000602-059/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE TERRENOS FOREIROS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.15 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000513-212/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0019133/2023-83). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000187-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0016630/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000190-182/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0016995/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000062-182/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021432/2023-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001099-255/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021427/2023-32). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000350-150/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0020146/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000103-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021438/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000673-255/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0021065/2023-70). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000020-140/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000117-097/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000060-024/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PESSOA MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000165-107/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000527-206/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTAS PRATICADAS PELO TABELIÃO TITULAR E FUNCIONÁRIOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000258-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000079-027/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE EXAME DE COVID-19 PARA OS PRESOS QUE ENTRAM NO SISTEMA PRISIONAL, APÓS A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU EM CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO, EM RAZÃO DO NÃO ENVIO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000094-164/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2022) DESTINADO A SELEÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000581-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001440-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE). ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO, QUE ESTÁ DEMORANDO A SER REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000246-194/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE-PI. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE, PRATICADA PELO VEREADOR JOSÉ ITAMAR DA SILVA EU PREFEITO DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000202-226/2023 - SEI Nº 19.21.0706.0018840/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000380-369/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000205-226/2023 - SEI Nº 19.21.0815.0019436/2023-81). PROCEDIMENTO

ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000500-188/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000231-226/2023 - SEI Nº 19.21.0707.0018931/2023-10). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000194-426/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000235-226/2023 - SEI Nº 19.21.0138.0021440/2023-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000369-255/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000239-226/2023 - SEI Nº 19.21.0138.0021425/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002170-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000243-226/2023 - SEI Nº 19.21.0138.0021434/2023-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000003-255/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000248-226/2023 - SEI Nº 19.21.0138.0021431/2023-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001098-255/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000253-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0022444/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000470-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2021 (SIMP Nº 000026-027/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA, ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MPPI, NA QUAL É RELATADA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DE PROFISSIONAL DA APAE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP Nº 000387-284/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO DE BURITI DOS LOPES PELA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI DE LICITAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.1610/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 E CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000722-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE LICITAÇÕES FIRMADAS PELA EMPRESA FARMÁCIAS COELHO E O MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000800-271/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS, VARRIÇÃO DE RUAS, ROÇO E CAPINA URBANA NO PERÍMETRO URBANO DE GUADALUPE, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E DEMAIS DOCUMENTOS, NO VALOR DE R\$ 388.028,38 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 11/11/2019 A 31/12/2019, COM SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES POR IGUAL PERÍODO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2021 (SIMP Nº 001238-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PELA PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2021 (SIMP Nº 000056-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ATENDIMENTO A UM PACIENTE QUE APRESENTA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2019 (SIMP Nº 000116-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR QUANTIDADE INSUFICIENTE DE SONARES E APARELHOS DE CARDIOTOCOGRAFIA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000079-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "BAILE DE REGGAE" PELO ESTABELECIMENTO BABILÔNIA, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO ÁGUA MINERAL, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000171-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS, PROMOVIDOS PELO "BAR DA MALU" - M&N BA E CIA", LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR ZAUL PEDREIRA, Nº 4412, CEP 64.076-448, BAIRRO EXTREMA, TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016 (SIMP Nº 000140-174/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: REGULARIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000181-325/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E,

EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000343-154/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO GESTOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SEDET), IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI, FACE A DISPARIDADE ENTRE O EXECUTADO E O CONTRATADO QUANTO ÀS LARGURAS E COMPRIMENTOS E SOBREPÊÇO DE ALGUMAS RUAS INCLUSAS NO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2011 (SIMP Nº 000431-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORES, NOTICIANDO PAGAMENTO DE OBRA NÃO REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR HIGINO JOSÉ DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016 (SIMP Nº 000283-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS TC-O Nº 003370/2012 E TC-O Nº 53070/2012, RELATIVOS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO INTERPI, EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2011 E 2012, RESPECTIVAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2018 (SIMP Nº 001470-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NEPOTISMO E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CAETANO BORGES FILHO E DE GABRIELA DE MOURA ALENCAR PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0329.0015462/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADOS: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA E DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. ASSUNTO: DESISTÊNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, EM FACE DE INSCRIÇÃO DE MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS E DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR MERECEMENTO PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI, EDITAL Nº 045/2023. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 119.210289.0020373/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: DRA. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.3 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0015.0007025/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO XII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.4 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000437-194/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA NA ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000773-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE UM POÇO E UMA CAIXA D'ÁGUA NA LOCALIDADE CARAÍBAS, QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI E ENCONTRA-SE EM PROPRIEDADE PARTICULAR, DIFICULTANDO O USO POR MORADORES DAQUELA REGIÃO, NO ANO DE 2021. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO NA ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000180-325/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, BEM COMO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000356-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI NO EXERCÍCIO DE 2016 PELA CÂMARA EM QUESTÃO, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI-PROCESSO TC-003064/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000065-101/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FILA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES QUE NECESSITAM TRANSFERÊNCIA PARA TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.9 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL - SIMP Nº 000054-046/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000149-156/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ONDE APENAS FAMÍLIAS CONSIDERADAS VULNERÁVEIS ESTARIA SENDO BENEFICIADAS COM KIT'S DE MERENDA ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000545-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E MÓVEIS, COM VALOR PREVISTO DE R\$ 3.635.340,70 E CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO É O MENOR PREÇO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AIDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº000005-034/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA ENCAMINHADA A ESSA 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACERCA DO EVENTUAL PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA (RACISMO RELIGIOSO), PERPETRADO EM REDE SOCIAL (INSTAGRAM) DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000257-240/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, JOSÉ LINCOLN SOBRA MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA.CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000112-095/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ, PARA FINS PARTICULARES, PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL NILTON CARDOSO E PELA ENTÃO SECRETÁRIA DE SAÚDE, LEILA SANDRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000820-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- SIMP Nº 000085-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA NOMEAÇÃO DE LAUAM MARQUES NUNES PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR III, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO, EM RAZÃO DO GRAU DE PARENTESCO COM O SR. RAIMUNDO WEIDE NUNES, ATUAL SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 001258-434/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DA SRA. IDVANE RODRIGUES VIEIRA - GESTORA (PRESIDENTE DA CÂMARA).PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021433/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000856-255/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021437/2023-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000389-255/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021439/2023-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000390-255/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.210815.0021758/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000268-189/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000065-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSOON LUIZ DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000010-342/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000242-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSTANTE DOS ACÓRDÃOS DE Nº 554/2020, 556/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020 E 560/2020, PROFERIDOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC/006125/2017, RELATIVO À MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA -MDER, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001132-271/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FINANCIAMENTO DE FESTA REALIZADA PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001145-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS SUPOSTAMENTE A ATIVIDADES GRUPAIS DE AGLOMERAÇÃO, COM PESSOAS DE TODAS AS IDADES, E MAIS, PROMOVENDO LANCHES E ATIVIDADES DE INTERAÇÃO SOCIAL, SEM RESPEITO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENVOLVENDO TODOS OS CRAS DA CIDADE DE PARNAÍBA (PI), EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À CITADA DOENÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000261-274/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E A REDE SOCIAL INSTAGRAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, PELO ATUAL GESTOR, SR. GERALDO FONSECA CORREIA, VINCULANDO NOTÍCIAS DA PREFEITURA A SUA IMAGEM PESSOAL PARA SE AUTOPROMOVER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000896-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE LEITOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, EM VISTA DE POSSÍVEL CONTÁGIO DOS DEMAIS PACIENTES INTERNADOS NO CITADO NOSOCÔMIO POR MOTIVOS DIVERSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000131-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELOS EVENTOS DE MÚSICA AO VIVO, PROMOVIDOS NO BAR/RESTAURANTE LOS HERMANOS PUB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000156-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO, PELO GESTOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NO ACÓRDÃO 635/2019 PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/021366/2017, ESPECIALMENTE A EXONERAÇÃO DO SR. EDEILTON SIQUEIRA SANTOS, POR NEPOTISMO, E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE APURAR A PERMANÊNCIA DE ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR O DESMATAMENTO E QUEIMADA EM ÁREA PRESERVADA DA FAZENDA SANGRA, LOCALIZADA NO POVOADO CORRENTE DAS FLORES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, PRATICADO POR ROVÍLIO MASCARELLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.11 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000431-205/2020)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FURTO COMETIDO POR LUÍS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA, EX-COMPANHEIRO DE MAYANNE MOTA GUIMARÃES. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021430/2023-48).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001334-255/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021424/2023-16).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000253-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº19.21.0138.0021428/2023-05).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001980-255/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº19.21.0707.0020829/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000148-109/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0700.0020991/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002494-361/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0020993/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 (SIMP 000108-150/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0020992/2023-41. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000074-109/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0020978/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2023 (SIMP 000125-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0020997/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023 (SIMP 001244-361/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0020999/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003365-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0021008/2023-05. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004025-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0021013/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001324-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0021009/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 001504-138/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0021015/2023-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003316-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0021017/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 (SIMP 000287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021020/2023-69. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002914-361/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0021019/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000089-184/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0021026/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-184/2022.

SEI Nº 19.21.0130.0021027/2023-88. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022 (SIMP 000187-340/2022).

SEI Nº 19.21.0183.0021030/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000112-160/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0021033/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000363-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0021040/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2023 (SIMP 001370-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0021046/2023-53. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 001757-369/2022.

SEI Nº 19.21.0625.0021045/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021 (SIMP 000594-177/2021).

SEI Nº 19.21.0183.0021053/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 36/2023 (SIMP 000481-160/2023), PA Nº 37/2023 (SIMP 000410-160/2023), PA Nº 38/2023 (SIMP 000472-160/2023), PA Nº 39/2023 (SIMP 000473-160/2023), PA Nº 40/2023 (SIMP 000474-160/2023), PA Nº 41/2023 (000475-160/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021056/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000325-090/2019.

SEI Nº 19.21.0183.0021054/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 42/2023 (SIMP 000467-160/2023), PA Nº 43/2023 (SIMP 000468-160/2023), PA Nº 44/2023 (SIMP 000469-160/2023), PA Nº 47/2023 (SIMP 000471-160/2023), PA Nº 48/2023 (SIMP 000402-160/2023), PA Nº 49/2023 (SIMP 000403-160/2023), PA Nº 50/2023 (SIMP 000406-160/2023), PA Nº 51/2023 (SIMP 000407-160/2023), PA Nº 52/2023 (SIMP 000408-160/2023), PA Nº 53/2023 (SIMP 000409-160/2023), PA Nº 54/2023 (SIMP 000421-160/2023), PA Nº 55/2023 (SIMP 000416-160/2023), PA Nº 56/2023 (SIMP 000418-160/2023), PA Nº 57/2023 (SIMP 000419-160/2023), PA Nº 58/2023 (SIMP 000420-160/2023), PA Nº 59/2023 (SIMP 000430-160/2023), PA Nº 60/2023 (SIMP 000464-160/2023), PA Nº 61/2023 (SIMP 000412-160/2023), PA Nº 62/2023 (SIMP 000411-160/2023), PA Nº 63/2023 (SIMP 000413-160/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0021057/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023; INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000417-160/2023); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000425-160/2023); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000426-160/2023); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000427-160/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0021063/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000237-221/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0021074/2023-73. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003243-369/2022.

SEI Nº 19.21.0266.0021104/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SIMP 000699-208/2018.

SEI Nº 19.21.0349.0021110/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000651-237/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0021102/2023-86. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 (SIMP 000048-034/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0021119/2023-15. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003776-361/2021.

SEI Nº 19.21.0234.0021128/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000378-138/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0021131/2023-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2023 (SIMP 000049-034/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0021132/2023-84. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001391-426/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0021123/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 (SIMP 000028-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 046/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0021146/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000054-380/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0021144/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-140/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0021152/2023-04. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000460-369/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0021150/2023-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2023 (SIMP 000119-027/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0021149/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000025-101/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021165/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003675-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0021171/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 (SIMP 001561-426/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0021173/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-185/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0021154/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 049/2022 (SIMP 000309-191/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0021175/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000249-101/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0021176/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2023 (SIMP 000812-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0021178/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000419-240/2022.

SEI Nº 19.21.0234.0021188/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000379-138/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0021186/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000311-191/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0021191/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2023 (SIMP 000120-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0021174/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2021 (SIMP 000095-383/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0021196/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000048-215/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0021195/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000731-184/2018.

SEI Nº 19.21.0126.0021172/2023-16. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000004-024/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0021207/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000004-082/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0021199/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO SIMP 000317-191/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021214/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 064/2019 (SIMP 001237-361/2020).

SEI Nº 19.21.0234.0021215/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000336-138/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0021227/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2023 (SIMP 001680-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0021230/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2023 (SIMP 000076-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0021239/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 067/2021 (SIMP 000079-030/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0021222/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO SIMP 000335-191/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0021233/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000729-154/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0021236/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000680-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021240/2023-46. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003099-361/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0021244/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO SIMP 000340-191/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0021208/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000433-325/2023 E DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000388-325/2023, NF SIMP 000395-325/2023, NF SIMP 000391-325/2023, NF 000658-426/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0021246/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000656-426/2023, DOS INQUÉRITOS CIVIS IC SIMP 000181-325/2022 E IC SIMP 000185-325/2022, E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000896-325/2022, PA SIMP 000545-325/2021 E PA SIMP 000071-325/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0021253/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000073-361/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0021254/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 (SIMP 000330-191/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0021259/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000043-369/2022.

SEI Nº 19.21.0090.0021264/2023-12. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000025-029/2019.

SEI Nº 19.21.0705.0021266/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000056-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0021267/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018 (SIMP 000471-076/2018).

SEI Nº 19.21.0328.0021271/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000443-154/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0021274/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000111-237/2022.

SEI Nº 19.21.0348.0021290/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000044-319/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0021296/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001368-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0021299/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 075/2021 (SIMP 000087-030/2021).

SEI Nº 19.21.0185.0021304/2023-29. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 008/2023 (SIMP 000019-032/2023), PA Nº 009/2023 (SIMP 000020-032/2023), PA Nº 011/2023 (SIMP 000021-032/2023) E PA Nº 12/2023 (SIMP 000022-032/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0021307/2023-87. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000194-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021320/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000240-089/2019.

SEI Nº 19.21.0703.0021328/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 001228-138/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0021335/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000279-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021337/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 (SIMP 001973-361/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0021341/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2021 (SIMP 000422-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0021342/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000291-237/2022.

SEI Nº 19.21.0138.0021345/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2021 (SIMP 001024-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023.

SEI Nº 19.21.0138.0021348/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000916-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0021350/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-214/2017.

SEI Nº 19.21.0090.0021352/2023-61. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000106-029/2017.

SEI Nº 19.21.0349.0021355/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000587-237/2021.

SEI Nº 19.21.0737.0021356/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000030-074/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021359/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023 (SIMP 000700-361/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0021322/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000016-102/2022.

SEI Nº 19.21.0705.0021365/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000722-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0021369/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000352-368/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0021371/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2022 (SIMP 001082-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0021368/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000193-237/2021.

SEI Nº 19.21.0705.0021372/2023-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000581-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0021374/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022 (SIMP 000686-368/2022).

SEI Nº 19.21.0138.0021375/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 001449-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021378/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001381-361/2023.

SEI Nº 19.21.0138.0021379/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2022 (SIMP 000759-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0021383/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2023 (SIMP 001306-426/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0021376/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 (SIMP 000496-368/2022).

SEI Nº 19.21.0138.0021387/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2022 (SIMP 000112-255/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023.

SEI Nº 19.21.0138.0021389/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2022 (SIMP 000112-255/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0021330/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000316-240/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0021394/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000069-101/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0021400/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 (SIMP 001376-138/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0021414/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000833-100/2022.

SEI Nº 19.21.0130.0021420/2023-50. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000002-035/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0021422/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000121-101/2022.

SEI Nº 19.21.0340.0021442/2023-89. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2023 (SIMP 000153-225/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0021452/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 (SIMP 000133-344/2022) EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0150.0021373/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000441-166/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0150.0021466/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000410-166/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021469/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001910-361/2021.

SEI Nº 19.21.0352.0021506/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2022 (SIMP 000264-293/2022) NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0021473/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2023 (SIMP 000074-030/2023).

SEI Nº 19.21.0150.0021477/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000410-166/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021483/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003625-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0021484/2023-61. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001406-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0021487/2023-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003984-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0167.0021488/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2023 (SIMP 000025-030/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0021494/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000542-368/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0021495/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 047/2018 (SIMP 000119-030/2018).

SEI Nº 19.21.0126.0021503/2023-03. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-344/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021505/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2021 (SIMP 001135-361/2020).

SEI Nº 19.21.0254.0021511/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000464-150/2023).

SEI Nº 19.21.0064.0021514/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-046/2023.

SEI Nº 19.21.0195.0021508/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000127-212/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021525/2023-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000893-090/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0021530/2023-80. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001507-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0021531/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001207-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0021532/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023 (SIMP 001994-361/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0021534/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019 (SIMP 000198-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0021526/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2023 (SIMP 000759-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 059/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021537/2023-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000840-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0021533/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001565-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0729.0021558/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000152-184/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0021553/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001063-435/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0021562/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000689-361/2023.

SEI Nº 19.21.0378.0019607/2022-82. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000177-111/2022.

SEI Nº 19.21.0195.0021552/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000127-212/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021569/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000647-090/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0021571/2023-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2023 (SIMP 000600-426/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0021570/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000060-215/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0021568/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 (SIMP 001428-138/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0021581/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2023 (SIMP 000635-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0021585/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000869-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0021585/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 (SIMP 000189-030/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0021588/2023-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023 (SIMP 000843-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0021587/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000191-240/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0021592/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003663-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0021593/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 (SIMP 000193-030/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0021597/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0021601/2023-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019 (SIMP 000221-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0021599/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 (SIMP 000188-030/2019).

SEI Nº 19.21.0709.0021602/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 003/2023 (SIMP 000047-216/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0021608/2023-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000962-368/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0021600/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000126-212/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0021612/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000547-368/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0021616/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000462-212/2019).

SEI Nº 19.21.0195.0021617/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000201-212/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0021632/2023-97. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000048-172/2016.

SEI Nº 19.21.0103.0021637/2023-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000130-340/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0021640/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA

DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000426-426/2023).
SEI Nº 19.21.0262.0021644/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001124-426/2022.
SEI Nº 19.21.0103.0021648/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2023 (SIMP 000169-383/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0021657/2023-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 (SIMP 000227-426/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0021662/2023-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000779-361/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0021664/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2023 (SIMP 000169-383/2023).
SEI Nº 19.21.0703.0021668/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 001514-138/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0021672/2023-22. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-426/2023.
SEI Nº 19.21.0103.0021675/2023-69. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000380-426/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0021677/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002281-369/2021.
SEI Nº 19.21.0700.0021685/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002349-361/2021.
SEI Nº 19.21.0104.0021686/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000307-271/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0021689/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000883-361/2023.
SEI Nº 19.21.0729.0021688/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000242-184/2018.
SEI Nº 19.21.0729.0021692/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000728-184/2018.
SEI Nº 19.21.0700.0021697/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003631-361/2022.
SEI Nº 19.21.0209.0021698/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 014/2023 (SIMP 000198-267/2023) E PA Nº 013/2023 (SIMP 000196-267/2023).
SEI Nº 19.21.0118.0021704/2023-31. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 012/2023 (SIMP 000449-426/2023).
SEI Nº 19.21.0118.0021711/2023-36. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 (SIMP 000029-034/2021).
SEI Nº 19.21.0729.0021717/2023-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001431-435/2021.
SEI Nº 19.21.0118.0021721/2023-57. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 034/2017 (SIMP 000092-034/2017).
SEI Nº 19.21.0706.0021722/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001139-369/2021.
SEI Nº 19.21.0088.0021720/2023-49. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-172/2023.
SEI Nº 19.21.0088.0021734/2023-59. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-172/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0021737/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003626-361/2022.
SEI Nº 19.21.0118.0021739/2023-56. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2023 (SIMP 000111-383/2023).
SEI Nº 19.21.0708.0021746/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-102/2022.
SEI Nº 19.21.0118.0021749/2023-77. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 (SIMP 000053-034/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0021748/2023-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000407-361/2019.
SEI Nº 19.21.0118.0021750/2023-50. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 015/2023 (SIMP 000085-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0021753/2023-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 (SIMP 000191-030/2019).
SEI Nº 19.21.0700.0021755/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001245-361/2023.
SEI Nº 19.21.0118.0021760/2023-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2023 (SIMP 000062-034/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0021767/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).
SEI Nº 19.21.0103.0021769/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).
SEI Nº 19.21.0103.0021773/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).
SEI Nº 19.21.0167.0021728/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 (SIMP 000190-030/2019).
SEI Nº 19.21.0103.0021774/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).
SEI Nº 19.21.0103.0021776/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).
SEI Nº 19.21.0103.0021777/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023 (SIMP 000388-027/2016).

SEI Nº 19.21.0181.0021778/2023-95. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000178-035/2018.

SEI Nº 19.21.0181.0021781/2023-14. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000205-340/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0021782/2023-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023 NO BOJO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC Nº 01/2018 (SIMP 000029-027/2018), IC Nº 18/2022 (SIMP 000021-027/2022) E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2023 (SIMP 000360-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0021784/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019 (SIMP 000194-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0021791/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000057-030/2021).

SEI Nº 19.21.0815.0021801/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000670-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0108.0021807/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000304-174/2023), BEM COMO EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 11/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021825/2023-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000099-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0021827/2023-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000692-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0021828/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000730-184/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0021831/2023-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000134-030/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0021839/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-237/2021.

SEI Nº 19.21.0254.0021840/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000083-383/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0021854/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-237/2021.

SEI Nº 19.21.0807.0021849/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000468-182/2018.

SEI Nº 19.21.0349.0021862/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-342/2019.

SEI Nº 19.21.0349.0021865/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000015-342/2018.

SEI Nº 19.21.0126.0021872/2023-31. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DESPACHO SANEADOR PROFERIDO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2022 (SIMP 000160-426/2021), BEM COMO ADITAMENTO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0021874/2023-07. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000500-369/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0021875/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000569-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0021877/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003892-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0266.0021893/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000158-214/2019).

SEI Nº 19.21.0349.0021892/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000061-342/2018.

SEI Nº 19.21.0266.0021903/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP 000008-082/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0021905/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2021 (SIMP 000012-215/2020).

SEI Nº 19.21.0266.0021908/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2019 (SIMP 000150-082/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0021911/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 13/2019 (SIMP 000121-082/2018).

SEI Nº 19.21.0266.0021913/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP 000043-208/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0021915/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000998-361/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0021916/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP 000030-082/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0021961/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2023 (SIMP 000851-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0021973/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001332-426/2022.

SEI Nº 19.21.0625.0021974/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000795-177/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0104.0021977/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000165-271/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0021981/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001585-369/2021.

SEI Nº 19.21.0104.0021983/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000743-271/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0021984/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 000870-426/2023).

SEI Nº 19.21.0130.0021999/2023-34. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022 (SIMP 001669-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0022005/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002379-369/2022.

SEI Nº 19.21.0352.0022030/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000127-293/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0022027/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000363-240/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0022024/2023-31. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003664-369/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0021066/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023 (SIMP 000153-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0021160/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0022042/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000182-172/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0328.0022045/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 005355-116/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0021179/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2023 (SIMP 000198-107/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0022028/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 (SIMP 000322-161/2018).

SEI Nº 19.21.0088.0022049/2023-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000182-383/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0181.0022057/2023-31. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000103-340/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0022063/2023-45. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004002-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0022069/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 (SIMP 000053-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0022077/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 000722-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0022084/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003568-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0022092/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0022098/2023-88. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000022-340/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0022106/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2021 (SIMP 000158-240/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0022109/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000012-156/2022.

SEI Nº 19.21.0310.0022128/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2022 (SIMP 000194-206/2022).

SEI Nº 19.21.0150.0022135/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000038-166/2023).

SEI Nº 19.21.0150.0022137/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000038-166/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0022139/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2023 (SIMP 000071-191/2023).

SEI Nº 19.21.0161.0022151/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000532-440/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0022156/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000503-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0022170/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001975-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0022179/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000914-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0022185/2023-49. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000075-072/2022.

SEI Nº 19.21.0204.0022192/2023-18. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000012-003/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022193/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-361/2022.

SEI Nº 19.21.0807.0022198/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000564-182/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0022210/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 000512-361/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022216/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 (SIMP 001992-361/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022221/2023-40. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000295-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0022217/2023-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000460-435/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0022181/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000381-240/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0022226/2023-02. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000014-091/2021).

SEI Nº 19.21.0254.0022234/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000429-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022262/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000728-426/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0021813/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000669-199/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0022268/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000171-191/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0130.0022273/2023-08. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 053/2018 (SIMP 000110-247/2018).

SEI Nº 19.21.0707.0021622/2023-06. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000010-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0021626/2023-92. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000097-109/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0022283/2023-83. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2023 (SIMP 000023-003/2023).

SEI Nº 19.21.0738.0022315/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000082-149/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

SEI Nº 19.21.0085.0022330/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000001-186/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0022331/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000019-186/2022).

SEI Nº 19.21.0085.0022332/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000502-186/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0022344/2023-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 60/2023 (SIMP 000494-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022345/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001504-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022343/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2023 (SIMP 000873-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0022348/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000230-435/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0022361/2023-50. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000446-072/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0022362/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 (SIMP 000877-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0022375/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 (SIMP 000478-368/2020).

SEI Nº 19.21.0171.0022379/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 30/2023 (SIMP 000243-221/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0022386/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000015-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022385/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019 (SIMP 000196-030/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0022380/2023-22. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001650-369/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0022392/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001955-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022394/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2023 (SIMP 000021-030/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0022395/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000068-161/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022393/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 122/2023 (SIMP 000076-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022399/2023-84. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-091/2022.

SEI Nº 19.21.0378.0012043/2021-31. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-111/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0022416/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001719-369/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0022418/2023-56. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003399-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0022420/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001162-369/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0022422/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000055-237/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0022428/2023-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002732-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0022426/2023-41. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002548-369/2020.

SEI Nº 19.21.0707.0022442/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000016-107/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0022445/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000772-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0022440/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000158-240/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0022448/2023-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000948-361/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0022446/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 32/2023 (SIMP 000246-221/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0022450/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000102-107/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0022459/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000814-369/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0022461/2023-59. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003895-361/2023.

SEI Nº 19.21.0797.0022464/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0022469/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001699-361/2020.

SEI Nº 19.21.0298.0022465/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000399-426/2023 E NF SIMP 000429-325/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022484/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 000632-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022487/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2023 (SIMP 000039-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022492/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 000023-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0022454/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000188-240/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0022499/2023-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2023 (SIMP 000017-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022504/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000019-318/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0022503/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0022505/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001131-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0022513/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019 (SIMP 000178-027/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0022514/2023-90. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001920-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0022516/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 (SIMP 000077-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0022523/2023-41. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002545-369/2020.

SEI Nº 19.21.0171.0022429/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 31/2023 (SIMP 000244-221/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022524/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000343-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022528/2023-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001915-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022549/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016 (SIMP 000149-030/2015).

SEI Nº 19.21.0160.0022554/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000049-201/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0022556/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 87/2023 (SIMP 002117-361/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0022557/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 (SIMP 000069-084/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022566/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002529-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0022574/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003357-361/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0022573/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000190-101/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0022578/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 052/2022 (SIMP 000672-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0022579/2023-08. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2023 (SIMP 000030-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0022587/2023-83. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000408-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022589/2023-95. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000702-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0022588/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2023 (SIMP 000189-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022580/2023-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 000736-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0022595/2023-30. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003399-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0022581/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-093/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0022592/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2023 (SIMP 000920-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0022601/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 68/2023 (SIMP 000060-027/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0022599/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2023 (SIMP 001623-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0022607/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000320-262/2018.

SEI Nº 19.21.0298.0022606/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO: NF SIMP 000358-426/2023 E NF SIMP 000382-325/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0022608/2023-74. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002866-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0022071/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 48/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001020-361/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0022600/2023-79. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000619-252/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0022603/2023-95. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000620-252/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0022605/2023-41. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000621-252/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0022609/2023-11. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000025-003/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0022616/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2023 (SIMP 000682-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0022582/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000292-101/2019.

SEI Nº 19.21.0345.0022612/2023-46. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000622-252/2023.

SEI Nº 19.21.0797.0022622/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0022629/2023-53. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 000231-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022639/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001687-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022646/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 125/2023 (SIMP 000078-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022651/2023-70. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 001967-361/2020.

SEI Nº 19.21.0208.0022653/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-029/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0022661/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000845-090/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0022660/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000710-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0022662/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2019 (SIMP 000054-030/2019).

SEI Nº 19.21.0208.0022663/2023-45. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-034/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0022665/2023-80. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000294-361/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0022667/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000173-203/2023).

SEI Nº 19.21.0198.0022673/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000353-197/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0022682/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002062-361/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0022685/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002095-361/2020.

SEI Nº 19.21.0731.0022686/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000503-154/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0022706/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2023 (SIMP 000075-030/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0022708/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000904-368/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0022711/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000248-230/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0022716/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001593-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0022723/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001401-426/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0022724/2023-31. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2021 (SIMP 000122-109/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0022730/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002422-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0022729/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 072/2022 (SIMP 001210-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0022736/2023-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000323-262/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0022737/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2020 (SIMP 000220-030/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0022746/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000367-088/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0022741/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 (SIMP 000741-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0022747/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002609-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0022749/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000369-088/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0022753/2023-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000371-088/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0022757/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000047-361/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0022760/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000078-083/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0022770/2023-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001138-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0022778/2023-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001238-361/2019.

SEI Nº 19.21.0707.0022779/2023-98. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000013-109/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0022780/2023-14. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000198-029/2019.

SEI Nº 19.21.0195.0022755/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000151-212/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0022785/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2021 (SIMP 000076-383/2021).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 5 DE JULHO DE 2023.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. PORTARIAS CGMP/PI

PORTARIA Nº 42/2023-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 01/2022 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Promotoria de Justiça de DEMERVAL LOBÃO-PI;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público, e podendo ocorrer, de acordo com a necessidade, de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria em data oportuna.

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo, e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias;**

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;

V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales, Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 04 de julho de 2023.

Zélia Saraiva Lima

Corregedora-Geral Substituta do MP/PI

PORTARIA Nº 43/2023-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 01/2022 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Promotoria de Justiça de SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público, e podendo ocorrer, de acordo com a necessidade, de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria em data oportuna.

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo, e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente**

(.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias::

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;

V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales, Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 04 de julho de 2023.

Zélia Saraiva Lima

Corregedora-Geral Substituta do MP/PI

PORTARIA Nº 44/2023-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 142, inciso III da Lei Complementar Estadual n.12/93, a Resolução nº 149 do CNMP;

CONSIDERANDO o Ato nº 05/2020-CGMP/PI, que dá novo disciplinamento sobre as normas gerais que regulam as atividades das Correições Ordinárias, Correições Extraordinárias e das Visitas de Inspeções nos Órgãos de Execução, Centros de Apoio Operacional e Grupos de Atuação Especial.

CONSIDERANDO o Ato nº 01/2022 -CGMP-PI, que estabelece o calendário de correições ordinárias para o período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

R E S O L V E:

I - Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 13ª Promotoria de Justiça de TERESINA-PI;

II - Determinar que a correição seja realizada de forma VIRTUAL, por intermédio de questionário a ser preenchido pelo membro e análise dos sistemas informatizados do Ministério Público, e podendo ocorrer, de acordo com a necessidade, de forma PRESENCIAL, com visita da equipe da Corregedoria na sede da Promotoria em data oportuna.

III - A resposta ao QUESTIONÁRIO AVALIATIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA deve ser enviado à Corregedoria, exclusivamente para o e-mail corregedoria@mppi.mp.br, assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx, .odt), acompanhado da documentação necessária para instruí-lo. e encaminhada a resposta **somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf) no prazo de 10 (dez) dias::**

IV - Para a realização da atividade de correição, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviados a esta Corregedoria Geral, com o questionário avaliativo, 10 (dez) modelos de peças judiciais e extrajudiciais, bem como acesso franqueado a todas as pastas da Promotoria de Justiça;

V - Designar os Promotores-Corregedores Auxiliares, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, Dr. João Paulo Santiago Sales, Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, para auxiliarem nos trabalhos da correição;

VI - Abram-se os correspondentes autos virtuais individualizados para melhor operacionalização das avaliações;

VII - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;

Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.

Teresina (PI), 04 de julho de 2023.

Zélia Saraiva Lima

Corregedora-Geral Substituta do MP/PI

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2643/2023 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0319.0019510/2023-91,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotorade Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, 03(três) dias de licença compensatória, para serem fruídas no período de 17 a 19 de julho de 2023, referentes aos plantões ministeriais realizados em 15 de abril de 2022, 13 de novembro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2644/2023 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0066.0022276/2023-14,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 13(treze) dias remanescentes de férias da Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Jaicós, referentes ao 1º período do exercício de 2023, previstas para o período de 17 a 29 de julho de 2023, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1255/2023, ficando os 13 (treze) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2679/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de 05 de julho a 01 de agosto de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2680/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0146.0022534/2023-93,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, dias 15 e 16 de julho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2681/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0146.0022534/2023-93,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, dias 22 e 23 de julho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça João Batista de Castro Filho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2682/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a manifestação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0087.0022248/2023-67,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 05 de julho de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2683/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar na audiência do processo nº 0000549-51.2015.8.18.0052, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, no dia 05 de julho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2684/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0007.0001815/2022-61,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 237, lotado no CAOCRIM, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Ministérios Públicos do Estado do Piauí e do Estado de São Paulo (MPPI e MPSP).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2685/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004995/2021-84,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2613/202, para constar o seguinte:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **PATRICIA LUZ MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 233, do Padrão 06, Classe B, para o Padrão 07, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2686/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a certidão contida no Procedimento de Gestão Administrativa - nº 19.21.0736.0021864/2023-21,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2609/2023 para constar o seguinte:

DESIGNAR a servidora **KLEYMONE SILVA DE SOUSA BORGES**, matrícula nº 20162, para exercer a função de supridora de fundos do MPPI nas Promotorias de Justiça de Floriano, no exercício financeiro de 2023, com fulcro no Ato PGJ Nº 350/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2687/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004928/2021-50,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **CLERISTON DE CASTRO RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Orçamento, matrícula nº 251, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2688/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0005014/2021-56,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **IGO CARVALHO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 214, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2689/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição dos Promotores de Justiça titulares da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Teresina, para atuação no Processo nº 0007825-58.2018.8.18.0140;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0022787/2023-90,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para atuar nos autos do Processo nº 0007825-58.2018.8.18.0140, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2664/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2690/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004996/2021-57,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 228, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2691/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004935/2021-55,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ELIS MARINA LUZ CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 221, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2692/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004919/2021-02,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 222, do Padrão 07, Classe C, para o Padrão 08, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2693/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0008894/2022-53,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JONATAN SANTOS DE CASTRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 199, do Padrão 08, Classe C, para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 25 de maio de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2694/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0028052/2022-88,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOÃO VICTOR ROLIN SARAIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 306, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2695/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA E SILVA** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), nos dias 07, 10, 11 e 12 de julho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2696/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0745.0022171/2023-36,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras **Gabriella Prado Albuquerque** e **Sheyla Maria Leite Albuquerque**, para atuarem nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante, nas cidades e períodos abaixo relacionados:

Município	Regional	Data Início Atividade	Data Fim Atividade
Buriti dos Lopes	Parnaíba	17/07/2023	18/07/2023
Luiz Correia	Parnaíba	19/07/2023	21/07/2023
Campo Alegre do Fidalgo	São Raimundo Nonato	21/08/2023	22/08/2023
João Costa	São Raimundo Nonato	23/08/2023	24/08/2023
Nova Santa Rita	São Raimundo Nonato	25/08/2023	25/08/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2697/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), nos dias 07 e 10 de julho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2698/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMILIA BEZERRA MADRUGA** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), nos dias 11 e 12 de julho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2699/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), no dia 14 de julho de 2023, como parte do Plano de Ação

do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2700/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), no dia 13 de julho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2701/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), nos dias 13 e 14 de julho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3.2. EDITAIS PGJ

RESULTADO FINAL DO XII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

EDITAL Nº 49/2023

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão responsável pelo **XII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** regulamentado pelo Edital PGJ/PI nº 26/2023, torna público o Resultado Final da seleção pública.

1. DO RESULTADO:

1.1. Classificados:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Altos	DIREITO	0901	MARIA JÚLIA DA PAZ	XXX.XXX.193-57	17	14	31
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Barras	DIREITO	1258	LAZARO DE CARVALHO ARAUJO FILHO	XXX.XXX.203-56	20	11	31
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Bom Jesus	DIREITO	0499	JOÃO PEDRO SENA DA SILVA	XXX.XXX.823-76	14	16	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Buriti dos Lopes	DIREITO	0600	MARIA JÚLIA DE SOUSA FURTADO	XXX.XXX.263-00	16	15	31
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Campo Maior	ADMINISTRAÇÃO	0926	RONALDO VIANA DA COSTA JUNIOR	XXX.XXX.721-64	13	18	31
Campo Maior	DIREITO	0848	HAGSON FERNANDO SILVA AGUIAR	XXX.XXX.333-79	20	12	32
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total

						s	
Cocal	DIREITO	015 2	FÁBIO VIEIRA DE ARAUJO	XXX.XXX.603-38	24	14	38
Cocal	DIREITO	064 0	KAROLAYNE MARIA SILVA PONTES AZEVÉDO	XXX.XXX.353-74	19	13	32
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerais	C Específico s	T o t al
Corrente	DIREITO	038 3	RACYO DANILLO RIBEIRO PUGAS	XXX.XXX.563-92	16	14	30
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerais	C Específico s	T o t al
Floriano	ADMINISTRAÇÃO	011 3	ALCEJANE COELHO DA SILVA	XXX.XXX.803-89	14	17	31
Floriano	ADMINISTRAÇÃO	011 2	ANA LUIZA DE SOUSA FONSECA	XXX.XXX.363-66	14	16	30
Floriano	DIREITO	000 3	MARIA EDUARDA FIRMO OLIVEIRA	XXX.XXX.783-17	21	16	37
Floriano	DIREITO	095 8	CARLOS ALI ARRAIS DE CARVALHO	XXX.XXX.813-35	17	18	35
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerais	C Específico s	T o t al
Inhuma	DIREITO	007 1	ANA AILEMA MORAIS DOS SANTOS	XXX.XXX.493-81	17	14	31
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerais	C Específico s	T o t al
M a r c o s Parente	DIREITO	066 9	LÍVIA MARIA MIRANDA GUEDES	XXX.XXX.783-88	15	16	31
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerais	C Específico s	T o t al
Oeiras	ADMINISTRAÇÃO	056 4	GUILHERME DA SILVA	XXX.XXX.983-65	16	19	35
Oeiras	ADMINISTRAÇÃO	001 8	RONAN BARBOSA DE LIMA	XXX.XXX.123-55	14	18	32
Oeiras	DIREITO	010 1	PAOLA MARQUES DANTAS	XXX.XXX.753-69	19	12	31
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerais	C Específico s	T o t al
Parnaíba	ADMINISTRAÇÃO	117 1	RODRIGO VÍTOR DA SILVA DE LIMA	XXX.XXX.673-18	15	15	30
Parnaíba	DIREITO	063 7	CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO	XXX.XXX.663-44	21	17	38
Parnaíba	DIREITO	003 5	VANESSA MENDES GOMES	XXX.XXX.083-26	21	16	37
Parnaíba	DIREITO	132 6	DIOGO VÉRAS HARDY MADEIRA	XXX.XXX.783-76	18	18	36
Parnaíba	DIREITO	117 3	CARLOTA CECÍLIA DÍAZ DA PENHA	XXX.XXX.863-26	19	17	36
Parnaíba	DIREITO	087 4	THALLES BARBOSA DE SOUSA	XXX.XXX.733-27	18	15	33
Parnaíba	DIREITO	052 7	MARIA EDUARDA DE AQUINO SILVA	XXX.XXX.793-56	18	14	32
Parnaíba	DIREITO	085 9	MARIANE RODRIGUES SOBRINHO	XXX.XXX.343-06	17	14	31

Parnaíba	DIREITO	0285	MARILIA LAGES LIMA PINTO CARVALHO	XXX.XXX.593-70	17	13	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Picos	ADMINISTRAÇÃO	0772	DAVID YANN DA SILVA	XXX.XXX.993-36	14	20	34
Picos	ADMINISTRAÇÃO	0670	LAURA MARIA DE JESUS	XXX.XXX.583-90	16	15	31
Picos	DIREITO	1312	RYAN PAULO BONFIM SANTOS	XXX.XXX.473-42	23	18	41
Picos	DIREITO	0444	JUAN PABLO ALMEIDA LOPES	XXX.XXX.293-56	17	18	35
Picos	DIREITO	0228	RITA DE KÁSSIA LEAL E SILVA	XXX.XXX.663-67	20	15	35
Picos	DIREITO	0069	ELAINY HOLANDA SANTOS	XXX.XXX.053-04	17	17	34
Picos	DIREITO	0329	JOSE CARLOS LEAL DE MOURA	XXX.XXX.753-02	19	15	34
Picos	DIREITO	0472	ANTONIA MARINA DE JESUS OLIVEIRA	XXX.XXX.683-76	16	17	33
Picos	DIREITO	1296	ANTÔNIO VINICIUS ALVES LIMA	XXX.XXX.143-59	17	15	32
Picos	DIREITO	0023	MARIA ISABELLE DE CARVALHO NOGUEIRA	XXX.XXX.243-29	17	15	32
Picos	DIREITO	0672	RITA DE CÁSSIA GONÇALVES LUZ	XXX.XXX.403-60	19	13	32
Picos	DIREITO	0177	GABRIEL ORBISON DE MOURA LEAL	XXX.XXX.423-17	19	13	32
Picos	DIREITO	0022	GUILHERME ISIDÓRIO DA ROCHA ABREU	XXX.XXX.583-26	19	12	31
Picos	DIREITO	0759	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS	XXX.XXX.483-66	19	12	31
Picos	DIREITO	0037	IAGO VINÍCIUS DE ARAÚJO	XXX.XXX.233-03	19	12	31
Picos	DIREITO	1489	GIANNY MARTINS BARBOSA	XXX.XXX.773-57	18	12	30
Picos	DIREITO	0644	STÉPHANE RAINNE SANTOS SILVA	XXX.XXX.153-40	18	12	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Piripiri	DIREITO	0466	MOACIR BRAGA DE MESQUITA JUNIOR	XXX.XXX.903-50	19	14	33
Piripiri	DIREITO	0546	RONIELYTON DOS SANTOS PENHA	XXX.XXX.373-31	17	14	31
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Teresina	ADMINISTRAÇÃO	0136	MARCONIO DE BARROS E SILVA JUNIOR	XXX.XXX.931-28	17	18	35
Teresina	ADMINISTRAÇÃO	1025	ALICE RIBEIRO BRONZEADO GUEDES	XXX.XXX.274-21	16	16	32
Teresina	ADMINISTRAÇÃO	1045	ALINE RIBEIRO DE MOURA	XXX.XXX.123-10	12	18	30
Teresina	ARQUITETURA	1501	LETÍCIA DE SOUSA ANDRADE	XXX.XXX.063-00	23	18	41
Teresina	ARQUITETURA	116	SUELLEN SHERDA VIEIRA DA SILVA	XXX.XXX.413-	20	17	37

		3		14			
Teresina	ARQUITETURA	000 6	LUANA CARVALHO LUZ	XXX.XXX.093- 65	20	17	37
Teresina	ARQUITETURA	033 4	CAIO OLIVEIRA CARVALHO	XXX.XXX.313- 17	19	17	36
Teresina	ARQUITETURA	109 7	ANA BEATRIZ MONTEIRO FURTADO	XXX.XXX.103- 35	18	16	34
Teresina	ARQUITETURA	037 3	MARIA CLARA MENDES ALEXANDRINO	XXX.XXX.453- 95	17	16	33
Teresina	ARQUITETURA	065 6	PALOMA SOUSA LIMA	XXX.XXX.703- 37	16	15	31
Teresina	ARQUITETURA	082 5	ANNA CLARA SILVA E PEREIRA LIMA	XXX.XXX.533- 22	17	14	31
Teresina	ARQUITETURA	090 6	ELLEN MARIA REIS VIANA	XXX.XXX.413- 88	17	14	31
Teresina	ARQUITETURA	109 2	ANA BEATRIZ BARROS SANTOS	XXX.XXX.453- 00	16	14	30
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	039 0	KAREN DE LIMA RODRIGUES	XXX.XXX.173- 77	18	18	36
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	039 8	ECLEZ DE SOUSA ROCHA JUNIOR	XXX.XXX.593- 30	18	17	35
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	010 0	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS	XXX.XXX.613- 20	19	15	34
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	112 2	JOÃO VICTOR TORRES VIEIRA	XXX.XXX.143- 20	13	19	32
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	098 8	JOÃO ORLANDO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR	XXX.XXX.023- 00	14	18	32
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	156 4	MÍRIAN RAQUEL RODRIGUES SILVA	XXX.XXX.703- 24	15	17	32
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	088 7	EMANUELLE ALVES DA SILVA	XXX.XXX.893- 64	19	13	32
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	029 1	LORENA SOARES SANTOS	XXX.XXX.463- 90	13	18	31
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	146 0	ANDRÉ LUIS SILVA DE ABREU	XXX.XXX.953- 33	13	17	30
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	099 1	LUIS GUILHERME SERRA RODRIGUES	XXX.XXX.683- 10	13	17	30
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	106 4	DAVI COSTA LEAL	XXX.XXX.243- 06	17	13	30
Teresina	DIREITO	030 8	FRANCISCO RYAN SOARES DE HOLANDA	XXX.XXX.613- 55	22	17	39
Teresina	DIREITO	114 2	KARLA DANYELLE CUNHA LUSTOSA	XXX.XXX.753- 96	19	19	38
Teresina	DIREITO	123 7	GIULIA MELLO CAMINHA	XXX.XXX.293- 46	19	19	38
Teresina	DIREITO	021 3	ANDRÉ SORIANO ALVARES ROCHA	XXX.XXX.893- 40	22	16	38
Teresina	DIREITO	073 0	GONÇALO JOSÉ DA COSTA NETO	XXX.XXX.423- 30	19	18	37
Teresina	DIREITO	120 2	GEOVANNA STÉFANNE DA SILVA DIAS	XXX.XXX.143- 78	21	16	37
Teresina	DIREITO	033 9	FELIPE ABREU MENEZES AGUIAR	XXX.XXX.503- 16	21	16	37
Teresina	DIREITO	028 1	VIVIANE SOUSA BARROS	XXX.XXX.173- 57	22	15	37
Teresina	DIREITO	020 0	REGINO COSTA NOLÊTO NETO	XXX.XXX.663- 18	23	14	37

Teresina	DIREITO	108 5	ISABELA FERREIRA GOMES	XXX.XXX.273- 44	17	19	36
Teresina	DIREITO	067 6	GABRIELLA IVANISE CARVALHO ARAÚJO	XXX.XXX.063- 10	21	15	36
Teresina	DIREITO	139 3	LARISSA SANTOS RODRIGUES	XXX.XXX.503- 20	17	18	35
Teresina	DIREITO	036 1	CAROLINA FAM CARVALHO GUIMARÃES MENESES	XXX.XXX.543- 44	19	16	35
Teresina	DIREITO	099 4	TALLES GABRIEL COSTA PINHEIRO	XXX.XXX.883- 30	20	15	35
Teresina	DIREITO	063 5	PEDRO VICTOR ALVES BATISTA	XXX.XXX.193- 45	16	18	34
Teresina	DIREITO	106 5	CLEBISON BARROS DA SILVA FILHO	XXX.XXX.443- 03	18	16	34
Teresina	DIREITO	076 6	MARILANDIA DE SOUSA RODRIGUES	XXX.XXX.293- 20	18	16	34
Teresina	DIREITO	043 1	ELENIZI PEREIRA NASCIMENTO DE ABREU	XXX.XXX.963- 36	19	15	34
Teresina	DIREITO	005 8	EMANUELLE CANUTO MOTA	XXX.XXX.023- 95	20	14	34
Teresina	DIREITO	147 7	ISADORA ARAÚJO MONTEIRO	XXX.XXX.113- 19	20	14	34
Teresina	DIREITO	040 2	RANNIER ANTHONNE SILVA CARVALHO	XXX.XXX.533- 90	16	17	33
Teresina	DIREITO	029 4	SUZANE LOPES E OLIVIERA	XXX.XXX.713- 01	17	16	33
Teresina	DIREITO	030 7	RICARDO ALVES DA SILVA	XXX.XXX.623- 05	17	16	33
Teresina	DIREITO	040 8	CLARA LUIZA MORAES MELO	XXX.XXX.513- 39	17	16	33
Teresina	DIREITO	038 5	DANNA EICKMAN CARNEIRO PEREIRA	XXX.XXX.323- 38	18	15	33
Teresina	DIREITO	114 4	MILENNA MONTEIRO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.283- 84	19	14	33
Teresina	DIREITO	136 2	JULIANA SANTIAGO MELO	XXX.XXX.493- 66	19	14	33
Teresina	DIREITO	140 5	ANGELO GABRIEL BRITO LIMA SANTIAGO DO RÊGO	XXX.XXX.533- 37	20	13	33
Teresina	DIREITO	010 8	VITAL MATEUS SILVA DOS REIS SOUZA	XXX.XXX.353- 01	21	12	33
Teresina	DIREITO	118 7	LETICIA HELLEN CARVALHO DA SILVA	XXX.XXX.493- 38	22	11	33
Teresina	DIREITO	076 0	MATHEUS SOUSA CARNEIRO	XXX.XXX.333- 28	14	18	32
Teresina	DIREITO	144 6	RONAILDO CARVALHO DE SOUSA SILVA	XXX.XXX.243- 39	14	18	32
Teresina	DIREITO	097 4	ALLEXIA FRANCISCO MORENO ARAÚJO	XXX.XXX.203- 73	17	15	32
Teresina	DIREITO	062 8	MOISÉS FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA	XXX.XXX.993- 81	17	15	32
Teresina	DIREITO	141 3	VICTOR SOUSA PORTELA GALVÃO	XXX.XXX.113- 98	17	15	32
Teresina	DIREITO	026 1	ISADORA BRANDÃO	XXX.XXX.623- 04	17	15	32
Teresina	DIREITO	032 8	NAIARA HERLEANY ARAUJO BARROS LEAL	XXX.XXX.523- 51	17	15	32
Teresina	DIREITO	084	MAYANA LUIZA DE SOUSA FERREIRA	XXX.XXX.253-	18	14	32

		0		95			
Teresina	DIREITO	071 5	GABRIELA MARIA DA SILVA COSTA	XXX.XXX.453-05	19	13	32
Teresina	DIREITO	111 7	ANA CAROLINA BENEVINUTO PEREIRA	XXX.XXX.983-86	19	13	32
Teresina	DIREITO	144 8	GABRIEL BENIGNO NEIVA EULÁLIO	XXX.XXX.293-36	15	16	31
Teresina	DIREITO	154 7	MARIA PAULA CARDOSO DA ROCHA	XXX.XXX.403-65	16	15	31
Teresina	DIREITO	085 1	ELISEU ESTEVES REIS	XXX.XXX.403-38	16	15	31
Teresina	DIREITO	126 8	VANESSA DA SILVA BRITO	XXX.XXX.683-10	16	15	31
Teresina	DIREITO	040 7	ELIAS DA SILVA E SILVA FEITOZA	XXX.XXX.443-40	17	14	31
Teresina	DIREITO	052 2	ANTÔNIA NATÁLIA RIBEIRO LEITE	XXX.XXX.593-16	17	14	31
Teresina	DIREITO	104 1	ALEFE OLIVEIRA DE CARVALHO	XXX.XXX.123-36	17	14	31
Teresina	DIREITO	012 2	ALEX JHONY SILVA SANTOS	XXX.XXX.393-80	18	13	31
Teresina	DIREITO	098 5	ANDRESSA VALÉRIA DE FARIA SOARES	XXX.XXX.233-02	18	13	31
Teresina	DIREITO	001 4	DAVI GOMES DA COSTA	XXX.XXX.113-07	18	13	31
Teresina	DIREITO	138 5	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA AMANCIO	XXX.XXX.063-70	19	12	31
Teresina	DIREITO	077 1	ANA VITÓRIA CARIOCA GALDINO	XXX.XXX.203-41	19	12	31
Teresina	DIREITO	044 5	FRANCISCO ERICK DE OLIVEIRA LIMA	XXX.XXX.893-93	15	15	30
Teresina	DIREITO	065 5	HYARA KETLEY DE OLIVEIRA SOUSA	XXX.XXX.163-08	15	15	30
Teresina	DIREITO	134 6	AMANDA MOURÃO DE CARVALHO MACHADO	XXX.XXX.403-28	15	15	30
Teresina	DIREITO	109 1	CARLOS MATHEUS AMORIM DA COSTA E SILVA	XXX.XXX.363-90	16	14	30
Teresina	DIREITO	042 0	LAÉRCIO KEVIN IBIAPINA SOTERO	XXX.XXX.943-30	16	14	30
Teresina	DIREITO	128 3	MARCUS VINÍCIUS LIRA SOUSA	XXX.XXX.423-47	16	14	30
Teresina	DIREITO	091 1	THIAGO BARROSO BARROS	XXX.XXX.793-20	17	13	30
Teresina	DIREITO	062 7	PABLO GUILHERME FRANCO DA SILVA	XXX.XXX.253-01	17	13	30
Teresina	DIREITO	104 9	SELITA CAROLINA SALES DOS SANTOS	XXX.XXX.553-76	18	12	30
Teresina	DIREITO	116 9	MANOEL ELIAS RODRIGUES BARBOSA TORRES	XXX.XXX.273-21	19	11	30
Teresina	DIREITO	121 9	SARAH SUELLEN DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	XXX.XXX.833-17	19	11	30
Teresina	DIREITO	132 1	MARIA CLARA DOURADO RIBEIRO	XXX.XXX.273-09	19	11	30
Teresina	DIREITO	063 8	SILVANO WANDERLEY CAVALCANTE	XXX.XXX.493-34	20	10	30
Teresina	DIREITO	020 8	BIANCA VASCONCELOS ALMEIDA	XXX.XXX.493-54	20	10	30

Teresina	ENGENHARIA CIVIL	038 0	SONNYARD LEVY SILVA ARAÚJO	XXX.XXX.633- 75	17	16	33
Teresina	ENGENHARIA CIVIL	093 9	LUIS IVO DE SOUSA NETO	XXX.XXX.423- 84	17	15	32
Teresina	ENGENHARIA CIVIL	133 7	JOÃO MARCOS LIMA VERAS	XXX.XXX.593- 01	14	17	31
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	073 9	GABRIELA DE FÁTIMA MOURA BEZERRA	XXX.XXX.813- 23	14	16	30
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	066 2	LILLIAN THAIS MOURA DOS SANTOS	XXX.XXX.713- 30	15	15	30
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	125 3	MARIA CLARA ALVES COELHO	XXX.XXX.923- 89	15	19	34
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	119 6	MARCELO AUGUSTO LIMA FEITOSA	XXX.XXX.083- 09	15	19	34
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	029 5	MARKESLEY RAMOS DO NASCIMENTO	XXX.XXX.283- 76	15	18	33
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	058 5	SAMUEL SILVESTRE SILVA BATISTA	XXX.XXX.193- 58	14	18	32
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	140 2	ANTONIO GABRIEL DA SILVA MOURA	XXX.XXX.273- 90	14	18	32
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	125 5	JOSÉ LUCAS VASCONCELOS DE LUCENA	XXX.XXX.193- 03	15	17	32
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	105 8	JOÃO VITOR MELO FONTENELE	XXX.XXX.333- 89	15	16	31
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	153 1	CLÁUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL FILHO	XXX.XXX.133- 50	15	16	31
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	153 7	ILDEFONSO AMORIM DE SOUZA BRAGA MURY	XXX.XXX.183- 13	12	18	30
L o c a l Estágio	Área	Ins c.	Nome	CPF	C Gerai	C Específicos	Tot al
Valença do Piauí	DIREITO	039 2	ANA CAROLINA DA SILVA FERREIRA	XXX.XXX.593- 29	17	15	32
Valença do Piauí	DIREITO	100 9	LEILA DE BRITO IZIDORIO ARAUJO	XXX.XXX.413- 61	16	15	31

AUTODECLARADOS NEGROS

L o c a l Estágio	Área	Ins c.	Nome	CPF	C Gerai	C Específicos	Tot al
C a m p o Maior	ADMINISTRAÇÃO	092 6	RONALDO VIANA DA COSTA JUNIOR	XXX.XXX.721- 64	13	18	31
L o c a l Estágio	Área	Ins c.	Nome	CPF	C Gerai	C Específicos	Tot al
Corrente	DIREITO	038 3	RACYO DANILLO RIBEIRO PUGAS	XXX.XXX.563- 92	16	14	30
L o c a l Estágio	Área	Ins c.	Nome	CPF	C Gerai	C Específicos	Tot al
Parnaíba	ADMINISTRAÇÃO	117 1	RODRIGO VÍTOR DA SILVA DE LIMA	XXX.XXX.673- 18	15	15	30
L o c a l Estágio	Área	Ins c.	Nome	CPF	C Gerai	C Específicos	Tot al
Picos	ADMINISTRAÇÃO	077 2	DAVID YANN DA SILVA	XXX.XXX.993- 36	14	20	34
L o c a l Estágio	Área	Ins c.	Nome	CPF	C Gerai	C Específicos	Tot al
Teresina	ADMINISTRAÇÃO	013 6	MARCONIO DE BARROS E SILVA JUNIOR	XXX.XXX.931- 28	17	18	35
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	098 8	JOÃO ORLANDO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR	XXX.XXX.023- 00	14	18	32

Teresina	DIREITO	043 1	ELENIZI PEREIRA NASCIMENTO DE ABREU	XXX.XXX.963- 36	19	15	34
Teresina	DIREITO	010 8	VITAL MATEUS SILVA DOS REIS SOUZA	XXX.XXX.353- 01	21	12	33
Teresina	DIREITO	062 8	MOISÉS FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA	XXX.XXX.993- 81	17	15	32
Teresina	DIREITO	138 5	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA AMANCIO	XXX.XXX.063- 70	19	12	31
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	066 2	LILLIAN THAIS MOURA DOS SANTOS	XXX.XXX.713- 30	15	15	30
Teresina	T E C N O L O G I A I N F O R M A Ç Ã O	029 5	MARKESLEY RAMOS DO NASCIMENTO	XXX.XXX.283- 76	15	18	33

PCD

Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C. Gerais	C. Específicos	Total
Teresina	ARQUITETURA	0656	PALOMA SOUSA LIMA	XXX.XXX.703-37	16	15	31
Teresina	DIREITO	0638	SILVANO WANDERLEY CAVALCANTE	XXX.XXX.493-34	20	10	30

1.2 Os candidatos aprovados devem aguardar a nomeação conforme necessidade do Ministério Público do Estado do Piauí.

1.3. As nomeações serão feitas por meio de Portaria PGJ/PI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina, 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

4.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 213/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0018.0021596/2023-82**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 ½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$5.616,00 (Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), em favor do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, por deslocamento de Teresina-PI à Fortaleza-CE, no período de 27/06/2023 a 01/07/2023, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, no dia 28/06/2023, e da 7ª Conferência Regional Latino-Americana do Ministério Público - IAP, de 28 a 30/06/2023, na referida cidade, conforme Ofício-circular CNPG nº 019/2023/PRES (Sei n.º 0513369).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem com todos os documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 214/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0431.0020059/2023-78**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no ATO PGJ n.º 1.296/2023, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$192,00 (Cento e noventa e dois reais) em favor do Servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15821, por deslocamento de Teresina-PI à Pedro II-PI, no dia 16/06/2023, para fiscalizar e acompanhar a obra de implantação da nova sede de Pedro II-PI, conforme designado na Portaria PGJ n.º 2285/2023 (Sei n.º 0505920).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ n.º 1.296/2023, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem com todos os documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 215/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0340.0021411/2023-53**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode1 ½ (uma e meia) diárias, perfazendo o valor deR\$576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)em favor doServidorAGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA NETO, integrante da equipe GACEP, por deslocamento deTeresina-PI àFloriano-PI,no período de19a 20/06/2023,pararealizarvisita técnica nas unidades de polícia da cidade de Floriano,conforme designado naPortaria PGJ n.º 2327/2023(Sei n.º0514315).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento doATO PGJ n.º 1.296/2023,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de julhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 216/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0019.0020042/2023-24.**

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode5 ½ (cinco e meia) diárias, perfazendo o valor deR\$2.112,00 (Dois mil, cento e doze reais)em favor daServidoraZAUARA VELOSO DA SILVA NETA, Assessora Ministerial, matrícula nº 20049, por deslocamento deTeresina-PI àFrancisco Aires-PI eHugo Napoleão-PI,no período de25a 30/06/2023,paraparticipar das ações do projeto em parceria com o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI, Procon Itinerante, nas referidas cidades,conforme designado naPortaria PGJ n.º 495/2023(Sei n.º0505823).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento doATO PGJ n.º 1.296/2023,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de julhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 217/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0378.0021881/2023-82.**

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentonoATO PGJ n.º 1.296/2023,orespectivopagamentode½ (meia) diária, perfazendo o valor deR\$192,00 (Cento e noventa e dois reais)em favor doServidorALEXANDRE LEITE BARBOS, Assessor Ministerial, matrícula nº 15608, por deslocamento deTeresina-PI àPalmeiras-PI,no dia 20/06/2023,pararealizar viagem institucionaldo referido descolamento supracitado, conforme designado naPortaria PGJ n.º 2513/2023(Sei n.º0517159).

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento doATO PGJ n.º 1.296/2023,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 04de julhode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, trata-se de um direito difuso, por excelência, a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é indispensável para a concepção, implantação e funcionamento de obra, atividade ou empreendimento potencialmente poluidor ou degradador do meio ambiente e que a sua ausência configura a prática, em tese, de crime e infração administrativa ambiental, previstos respectivamente no artigo 60 da Lei Federal 9.605/98 e no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do art. 1º, da Resolução CONAMA 237/1997, a licença ambiental pode ser definida como o "ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental";

CONSIDERANDO também que, nos termos do art. 2º, da Resolução CONAMA 237/97, a localização, construção, instalação, ampliação,

modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão ambiental assegurar a lisura do procedimento administrativo de licenciamento ambiental, assim como zelar pela observância das leis de modo a evitar lesões ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público (SIMP 001967-361/2020), o qual tem com objetivo apurar possíveis danos ambientais e risco à saúde aos moradores do bairro Catavento, provocados pela empresa Luiz José Rodrigues Filho ME - RENOVAR Coleta Seletiva;

CONSIDERANDO o Termo de Atendimento de moradores residentes próximo ao estabelecimento, cujos declarantes denunciam irregularidades no funcionamento da Renovar Coleta Seletiva, bem como infestação de ratos e baratas em suas residências após instalação da empresa no bairro;

CONSIDERANDO que no contexto do licenciamento ambiental é imperioso que sejam adotadas medidas mitigadoras e compensatórias, que se constituem no principal indutor de ações pró-ativas e reativas para a mitigação dos impactos atendendo os condicionantes de preservação ambiental, visando reduzir as interferências sobre o meio ambiente nas fases de implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CONSIDERANDO que no caso concreto, verifica-se que o órgão ambiental licenciador falhou ao não prever, como medida mitigadora ao exercício da atividade, a previsão como medida mitigadora a apresentação e execução de plano de controle de pragas (baratas, ratos, etc). Para tanto, tal medida deverá ser imposta ao licenciado pelo órgão licenciador, como uma forma de diminuir/controlar os efeitos do impacto negativo identificado, reestabelecendo a situação de equilíbrio do meio ambiente, que estava presente antes da operação do empreendimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme dispõe o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gil Marques de Medeiros, e a Senhora Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Picos-PI, Maria do Bom Sucesso Marques, para que promova, como medida mitigatória, no procedimento administrativo de licenciamento ambiental da sociedade empresária Luiz José Rodrigues Filho ME - RENOVAR Coleta Seletiva, a exigência de apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de contrato, celebrado com empresa especializada, para execução periódica de serviços de controle de pragas (baratas, ratos, etc), devendo-se juntar aos autos a comprovação da efetiva realização dos serviços contratados.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios do cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se a presente ao CSMP/PI e ao CAOMA.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000621-426/2023

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu presentante titular da 7ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a norma do art. 196 da Lei Maior, confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 000621-426/2023, registrada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como o objetivo acompanhar a escala de profissionais da saúde do Hospital Regional Justino Luz - HRJL no ano de 2023, consoante art. 8º, inc. II, Resolução nº 174/2017;

Determino, outrossim:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham;

1) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

2) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3) Cumpra-se integralmente o despacho anterior.

Cumpra-se.

Picos - PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

5.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Protocolo: 000845-090/2019 Data/Hora do Movimento: 23/05/2023 12:49:09

Origem:

- 3ª Promotoria de Justiça - Picos (JOSE HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA)

Destino:

- 3ª Promotoria de Justiça - Picos (Antônio César Gonçalves Barbosa)

Movimento ID: 56023965

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

PA SIMP N. 000845-090/2019

INTERESSADO(A): Antônio Borges de Moura PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Antônio Borges de Moura, com qualificação nos autos, o qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia anônima, estaria em situação de risco, em decorrência de negligência por parte de familiares. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente o idoso está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Ocorre que, com fulcro nestes autos, em 30/06/2023, tendo-se por elucidados os fatos, foi ajuizada a ação civil pública cabível, sendo distribuída à 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, recebendo o n. 0803349-98.2023.8.18.0032, conforme documentação anexa, nada justificando a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 30 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 001497-361/2020

INTERESSADO(A): Militão Joaquim de Sousa

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Militão Joaquim de Sousa, com qualificação nos autos. Segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, enviada pelo Hospital Areolino de Abreu, solicita-se providências para desinternação e ressocialização da referida pessoa com deficiência mental grave comórbida ao uso de substâncias ilícitas, tendo em vista a sua alta hospitalar em 02 de setembro de 2019. Contudo, a genitora do paciente possui medidas protetivas deferidas em desfavor dele, em razão de ameaças sofridas no início do ano de 2019. As medidas ainda estão em vigor e a genitora se recusa em recebê-lo. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 11/03/2021, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Geminiano, advindo, em ID 34423542, informações encaminhadas pelo CRAS, obtidas em 20/12/2021, dando conta sobre a recusa de Maria Paulina de Sousa, pessoa idosa com 69 (sessenta e nove) anos de idade e genitora de Militão Joaquim, em acolhê-lo, devido ao histórico de violência pela qual sofreu por parte do filho, "violências estas que resultaram em internação hospitalar, pontos no braço e cabeça, como também, deslocamento do ombro e se fez necessário prestar queixa para medida protetiva de afastamento. Recordou que o filho já colocou fogo na casa onde morava e que em algumas situações foram necessárias várias pessoas para segurá-lo e amarrá-lo e que ela não pode com cuidar dele".

Prosseguindo o feito, sobreveio, em ID 55651882, a informação de que Militão Joaquim de Sousa foi institucionalizado no Hospital Areolino de Abreu, em Teresina. Registra que Maria Paulina de Sousa rejeitou acolhê-lo, tendo em vista a ocorrência de episódios anteriores de agressão e violência contra ela, havendo notícia da existência de medidas protetivas, não possuindo, ainda, condições de lhe prover os cuidados necessários, em razão de sua idade, saúde e temor ao filho. Informa não haver parente ou alguém próximo à família interessado nos cuidados de Militão, haja vista as suas irmãs apresentarem comorbidades e a madrinha de batismo dele residir em Teresina, a qual presta cuidados ao marido, que estaria há 8 anos acamado.

Observa-se dos autos que inexistente, neste momento, a situação de vulnerabilidade noticiada, intervindo a Assistência Social do Município de Geminiano, sendo o interessado internado em hospital psiquiátrico, local propício para o atendimento dos seus interesses no que tange aos cuidados médicos e acolhimento, motivo por que não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis do interessado, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 22 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 002062-361/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Franco Rodrigues, escola da rede estadual de ensino em Francisco Santos, concernentes ao combate à evasão escolar.

Expediu-se, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, recomendação à Direção da Unidade Escolar mencionada, para que: I - ADOTE, verificada a reiteração de faltas injustificadas de alunos, medidas visando a identificar as possíveis causas, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente; II - PROCEDA, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo este órgão, se o caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, medidas aos pais e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado, advindo resposta (ID 34139835), pela qual se informa que a escola fornece uma educação de qualidade e que durante o ano letivo o índice de evasão escolar dos alunos foi baixo, não sendo apresentada a lista de tais alunos.

Despacho de ID 54806647, determinando a solicitação à Direção da Unidade Escolar Franco Rodrigues da relação dos alunos matriculados que

não retornaram às atividades escolares.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado - ID 54673145, com confirmação de recebimento (ID 54739955). Em sequência, foi atestado o seguinte: "Certifico, que até a presente data, transcorrido o prazo, não foi identificada nenhuma resposta referente ao OFÍCIO Nº 4841/2022-002062-361.2020/SUPJP/3ªPJ-PICOS (54819895), recebido pela Coordenadora da Unidade Escolar Franco Rodrigues, Sra. Ioná Maria de S. Santos, em 12/01/2023 (55264615)".

É o registro do necessário.

Analisando os autos, observa-se que, além de não haver notícia de descumprimento da recomendação expedida à Direção da Unidade Escolar Franco Rodrigues, é certo que as medidas recomendadas nesta sede procedimental se deram em razão, em especial, da situação de emergência pública de saúde que a pandemia da covid-19 causou no País. Todavia, com o arrefecimento da pandemia e o número de vacinados, as atividades escolares presenciais em referida unidade escolar estadual já voltaram à normalidade.

Não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Registre-se que os interesse afetos à área de atuação na matéria infância e juventude, por presentes situações em que crianças/adolescentes estejam em risco/vulnerabilidade, nas hipóteses previstas no estatuto da Criança e do Adolescente, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, estão sendo acompanhados por tal unidade ministerial em procedimentos próprios, com o propósito do combate à evasão escolar em relação a esse público interessado.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 29 de junho de 2022.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 002095-361/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Escola Normal Oficial de Picos, escola da rede estadual de ensino em Picos, concernentes ao combate à evasão escolar, tendo em vista, em especial, o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia de covid-19.

Expediu-se, com fulcro nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, recomendação à Direção da Unidade Escolar mencionada, para que: I - ADOTE, verificada a reiteração de faltas injustificadas de alunos, medidas visando a identificar as possíveis causas, estabelecendo, de forma proativa, contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com viés eminentemente acolhedor, objetivando fazê-lo(a) retornar à assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares, no prazo máximo de uma semana, mostrando a obrigação da família para com a educação da criança ou adolescente; II - PROCEDA, esgotados os recursos escolares em relação aos educandos faltosos, a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, encaminhando-lhe a relação dos que apresentem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para as providências cabíveis com vistas ao efetivo retorno dos alunos ao atendimento educacional, podendo este órgão, se o caso, aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente, medidas aos pais e requisitar ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A recomendação foi encaminhada ao destinatário, conforme certificado - ID 54673145, com confirmação de recebimento (ID 54739955). Em sequência, foi atestado o seguinte: "Certifico, que até a presente data, transcorrido o prazo, não foi identificada nenhuma resposta referente ao OFÍCIO Nº 4370/2022-002095-361.2020/SUPJP/3ªPJ-PICOS (54672983), recebido em 10/11/2022, via WhatsApp (54739955)".

É o registro do necessário.

Analisando os autos, observa-se que, além de não haver notícia de descumprimento da recomendação expedida à Direção da Escola Normal Oficial de Picos, é certo que as medidas recomendadas nesta sede procedimental se deram em razão, em especial, da situação de emergência pública de saúde que a pandemia da covid-19 causou no País. Todavia, com o arrefecimento da pandemia e o número de vacinados, as atividades escolares presenciais em referida unidade escolar já voltaram à normalidade.

Não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Registre-se que os interesse afetos à área de atuação na matéria infância e juventude, por presentes situações em que crianças/adolescentes estejam em risco/vulnerabilidade, nas hipóteses previstas no estatuto da Criança e do Adolescente, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, estão sendo acompanhados por tal unidade ministerial em procedimentos próprios, como o propósito do combate à evasão escolar em relação a esse público interessado.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 29 de junho de 2022.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000323-262/2018 Data/Hora do Movimento: 29/06/2023 11:21:58

Origem:

* 3ª Promotoria de Justiça - Picos (Antônio César Gonçalves Barbosa)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 56295818

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

Descrição do Movimento:

PORTARIA N. 40/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000323-262/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com

fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93, Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);
Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Lei Maior);
Considerando que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) "V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação";
Considerando que a mesma Lei Maior dispõe, em seu art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que a Constituição Federal proclama como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput);

ID
: 56295818/1

Considerando o art. 208, §2º, da Constituição Federal que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;
Considerando o princípio da proibição do retrocesso, que consiste na preservação de um estado de coisas já conquistado contra a sua restrição ou supressão arbitrárias;
Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);
Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nestes autos;
RESOLVE converter o IC N. 04/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP n. 000323-262/2018, tendo como objeto a defesa do direito ao recebimento de educação eficiente em relação aos alunos dos Municípios abrangidos pela circunscrição da 3ª Promotoria de Justiça, considerada a comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão local do Ministério Público, por meio do MPF, de que estaria ocorrendo possível violação ao princípio da eficiência no âmbito do ensino fundamental nos Municípios que aponta, determinando as seguintes providências:

- 1) registre-se no SIMP e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;
- 3) publique-se no Diário Oficial do MPPI.
- 4) Cumpra-se a diligência faltante (despacho, ID 54995499), com a extração pela Secretaria Unificada de cópia dos resultados do Ideb 2021, já publicados, dos Municípios que compõem a circunscrição da 3ª Promotoria de Justiça (PICOS; AROEIRAS DO ITAIM; GEMINIANO; SANTANA; SÃO JOÃO DA CANABRAVA; BOCAINA; SÃO LUÍS DO PIAUÍ; SANTO ANTONIO DE LISBOA; FRANCISCO SANTOS; WALL FERRAZ; SANTA CRUZ DO PIAUÍ; MONSENHOR HIPÓLITO; DOM EXPEDITO LOPES; SUSSUAPARA; PAQUETÁ; e SÃO JOSÉ DO PIAUÍ), procedendo-se a sua juntada aos autos.

Picos, 29 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Antônio César Gonçalves Barbosa às 29/06/2023 11:21:58

ID
: 56295818/2

Antônio César Gonçalves Barbosa

3ª Promotoria de Justiça - Picos

ID
: 56295818/3

NF SIMP N. 001138-361/2023

INTERESSADO(A): José Antônio de Oliveira PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência José Antônio de Oliveira, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por José Pereira dos Santos, estaria necessitando de curador, manifestando o noticiante interesse no encargo, vez que, há mais de 10 anos, seria o responsável por cuidar e resolver os assuntos de interesse de José Antônio. Diz que não possui parentesco com o interessado, o qual é deficiente auditivo (CID 10 - H90.3), conforme atestado médico anexo, sendo apenas vizinho. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 05/04/2023, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Geminião, sobreindo o Relatório Social acostado em ID 56048448, encaminhado pela Equipe Técnica do CRAS, informando, em suma, que José não estaria enfrentando situação de risco, convivendo a pessoa com deficiência com a sua família e recebendo o apoio de que necessita, sendo a sua mãe Helena a responsável por resolver as demandas básicas do filho, assistindo-lhe e prestando os cuidados básicos e essenciais. Consta que José dispõe de acompanhamento pela rede de saúde e socioassistencial do Município, sendo dado encaminhamento à solicitação de benefício governamental para suprimento de suas necessidades. Conclui que José Pereira (noticiante) presta

auxílio a José Antônio em situações casuais, não identificando a Equipe Técnica do CRAS a "necessidade, nesse momento, de terceiros para seu acompanhamento".

Da análise dos autos, inexistiu situação de risco enfrentada pela pessoa interessada, havendo a intervenção da Assistência Social do Município e, de outro lado, segundo o relatório social juntado, afirmação de que José possui amparo e proteção familiar, vivendo com dignidade, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial ao interessado, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada, não havendo razão para a continuação deste procedimento.

Além disso, José Antônio de Oliveira, conforme consta dos autos, teria algum tipo de deficiência, diagnosticada com a CID 10: H90.3 (perda de audição bilateral neurossensorial), conforme atestado médico anexo. "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." (art. 2º da Lei 13.146/2015).

A Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), objetivou, nos termos do seu art. 1º, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que reflete, a bem da verdade, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade em sua acepção substancial (art. 1º, III, e 5º da CF).

As limitações à autonomia da pessoa com deficiência passaram a se dar na extensão necessária e suficiente para a preservação de seus interesses e direitos, o que, de acordo com o art. 6º do mencionado Estatuto, é incompatível com a limitação irrestrita dos direitos existenciais:

"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa".

Consoante ensinamento de Cristiano Chaves de Farias, "o legislador objetivou as causas de incapacidade relativa, afastando indagações relativas ao estado mental. Isso porque, repita-se à exaustão, a deficiência física, mental ou intelectual não é, somente por si, motivo determinante da incapacidade jurídica de uma pessoa. Toda pessoa é especial pela simples condição humana. Não há motivo para impor a alguém a condição de incapaz pelo simples fato de se tratar de uma pessoa com deficiência. O fundamento humanista salta aos olhos". (FARIAS, Cristiano Chaves de. Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo. 2 ed. Salvador: Juspodium, 2016, p. 313).

Pela sistemática do Estatuto da Pessoa com Deficiência o instituto da curatela recebeu novos contornos, sendo considerada "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível", cingindo-se aos "atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial" (art. 84, § 3º e art. 85, caput), resguardando-se ao curatelado "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85, § 1º).

De acordo com os arts. 747 e 748 do Código de Processo Civil (CPC):

"Art. 747. A interdição pode ser promovida:

- I - pelo cônjuge ou companheiro;
- II - pelos parentes ou tutores;
- III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
- IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:

- I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;
- II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747."

Registre-se que José Antônio possui familiar apto (a sua genitora Helena) ao exercício de sua curatela, consoante se infere dos autos, pelo que se vislumbra a possibilidade de representá-lo para os atos da vida civil e defesa dos seus direitos e interesses, como já o vem fazendo, de fato, na medida em que lhe é conferida legitimidade ativa para a promoção da ação de interdição pelo art. 747, inc. II, do CPC, podendo Helena, se for do seu interesse e o contexto em que José está inserido exigir, buscar orientação jurídica com um Advogado ou com a Defensoria Pública, uma vez que é familiar apto a promover a ação judicial cabível, falecendo ao MP atribuição no caso, nos moldes do art. 748, I e II, da mesma norma. Acresça-se, todavia, que a Assistência Social do Município não identificou a "necessidade, nesse momento, de terceiros para seu acompanhamento (de José Antônio)", conforme relatório social anexo.

Anote-se, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 22 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Protocolo: 001238-361/2019 Data/Hora do Movimento: 22/06/2023 12:43:09

Origem:

- 3ª Promotoria de Justiça - Picos (Antônio César Gonçalves Barbosa)

Destino:

- (Não informado)

Movimento ID: 56231832

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

PA SIMP N. 001238-361/2019

INTERESSADO(S): José Antônio de Sousa e Francisca Maria de Sousa e Silva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis das pessoas com deficiência José Antônio de Sousa e Francisca Maria de Sousa e Silva, com qualificações nos autos, as quais, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de Rosa Maria da Silva Sousa, estariam em situação de risco e abandono, necessitando de curador, pretendendo a noticiante exercer o encargo da curatela. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente as pessoas apontadas estão na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Oportuno registrar que se verificou ser a apuração do mesmo fato em destaque objeto do processo n. 0800628-76.2023.8.18.0032 - PJe, distribuído à 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, ajuizada a ação de interdição cabível por Rosa Maria da Silva Sousa, em 13-02-2023, encontrando-se pendente de análise judicial.

Com o ajuizamento da ação pertinente, sede na qual são produzidas as provas quanto às condições atuais de vida dos interessados e que abarca o pleito da noticiante aqui formulado, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Anote-se que o Ministério Pública atua no processo mencionado como custos iuris e, em caso de eventual regressão da situação vivenciada por

José Antônio de Sousa e Francisca Maria de Sousa e Silva, o fato há de ser apurado no âmbito do processo judicial em trâmite, em que se discute a curatela e proteção das pessoas com deficiência.

Consigne-se que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento ou a instauração de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a previsão do art. 13 da Resolução em destaque.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 22 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 001371-361/2022

INTERESSADO(A): Thalia Francisca da Silva Santos PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Thalia Francisca da Silva Santos, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de protocolo SIMP declinado pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de possível violência psicológica supostamente praticada por Reginaldo, com quem mantém união estável. Consta que Thalia é maior e incapaz, sendo pessoa portadora de retardo mental leve (CID 10 F70) e depressão grave (CID 10 F32), a qual constituiu união estável com Reginaldo desde a adolescência. Diz que a interessada estaria sendo impedida de exercer o seu direito à convivência familiar e comunitária, vez que "Em visita realizada na residência de Thalia, o CREAS informou que encontrou apenas ela trancada, momento no qual foi relatado que seu marido o Sr. Reginaldo costuma fechar a casa e deixá-la trancada. No momento da visita Thalia ainda informou que se sente muito sozinha, pois não tem muito o que fazer em sua casa e que fica ociosa durante o dia inteiro, que não estuda pois seu companheiro não deixa ela sair de casa, assim como foi informado que ela não faz uso de nenhuma medicação no momento. Por fim, o CREAS informou que os pais de Thalia querem restabelecer a intimidade entre pais e filha, pois segundo eles sentem que a filha está coagida pelo seu companheiro a todo momento e vivendo uma espécie de cárcere privado." Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 15/12/2022, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes, advindo o Relatório Situacional de ID 55494829, encaminhado pela Equipe Técnica do CREAS, informando, em suma, que Thalia manifestou que não estaria sendo submetida a cárcere privado por Reginaldo, com quem mantinha relacionamento amoroso, o qual se afastou dela devido a medida protetiva de urgência concedida do âmbito da Lei Maria da Penha, declarando sentir falta do companheiro. Diz que sempre teve a chave de casa e que pode sair quando quiser. Afirma que recebe apoio financeiro da família, com quem mantém convivência, e que realiza os próprios afazeres domésticos, inclusive dirige-se à lotérica para pagar suas dívidas. Assere que dispõe de medicamentos fornecidos pela rede de saúde do Município, dos quais realiza a busca, administra e faz o devido uso para tratamento de sua saúde.

Da análise dos autos, no tocante à matéria cível, concernente à aplicação do princípio da proteção, que orienta a tutela da pessoa com deficiência, de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, não se vislumbram elementos aptos a ensejar a atuação deste órgão ministerial neste momento. Há, segundo o relatório situacional, intervenção da Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes e, de outro lado, assistência familiar nos cuidados de que necessita a pessoa com deficiência apontada, sendo prestado auxílio e amparo a Thalia. Ademais, consta que o suposto agressor estaria afastado dela, tendo em vista a existência de medida protetiva de urgência de natureza criminal em seu desfavor. Não se acha constatada a situação de risco, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial a pessoa com deficiência, na matéria de atribuição deste órgão.

Registre-se que a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), objetivou, nos termos do seu art. 1º, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que reflete, a bem da verdade, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade em sua acepção substancial (art. 1º, III, e 5º da CF).

As limitações à autonomia da pessoa com deficiência passaram a se dar na extensão necessária e suficiente para a preservação de seus interesses e direitos, o que, de acordo com o art. 6º do mencionado Estatuto, é incompatível com a limitação irrestrita dos direitos existenciais: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa", inclusive para casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (incs. I, II, III, IV, V, VI e VII).

Consoante ensinamento de Cristiano Chaves de Farias, "o legislador objetivou as causas de incapacidade relativa, afastando indagações relativas ao estado mental. Isso porque, repita-se à exaustão, a deficiência física, mental ou intelectual não é, somente por si, motivo determinante da incapacidade jurídica de uma pessoa. Toda pessoa é especial pela simples condição humana. Não há motivo para impor a alguém a condição de incapaz pelo simples fato de se tratar de uma pessoa com deficiência. O fundamento humanista salta aos olhos". (FARIAS, Cristiano Chaves de. Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo. 2 ed. Salvador: Juspodium, 2016, p. 313).

Pela sistemática do Estatuto da Pessoa com Deficiência o instituto da curatela recebeu novos contornos, sendo considerada "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível", cingindo-se aos "atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial" (art. 84, § 3º e art. 85, caput), resguardando-se ao curatelado "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85, § 1º).

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 21 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 002402-361/2021

INTERESSADO(A): Ângelo João do Nascimento PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Ângelo João do Nascimento, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de declarações prestadas por Maria Taynara da Silva Nascimento, estaria em situação de risco, em decorrência de violências psicológica e patrimonial supostamente praticadas por Rosa, com quem a pessoa idosa convive há cerca de 01 (um) ano. Informa-se que Rosa estaria impedindo a pessoa idosa de ter contato com a família, a qual não está aderindo ao tratamento médico de que necessita por omissão da representada, que, por sua vez, estaria retendo o cartão magnético e senha da conta bancária de titularidade de Ângelo João, dando ao seu benefício previdenciário aplicação diversa da de sua finalidade (realização de empréstimos). Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 17/09/2021, o feito seguiu sua marcha e, adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos, sobreveio a informação, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Picos, acostada em ID 55287493, de que Ângelo João do Nascimento reside, atualmente, no Município de Jaicós-PI, por escolha própria, inferindo-se sua capacidade para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, não restando constatada a alegada situação de risco noticiada, enfrentada pela pessoa idosa.

No tocante à matéria concernente à aplicação do princípio da proteção, que orienta a tutela da pessoa idosa, insculpido no art. 2º da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, não se vislumbram elementos aptos a ensejar a atuação deste órgão ministerial.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social, não há justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses de pessoa idosa. Falta motivo para a intervenção ministerial.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 21 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

5.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 15/2023 SIMP 000456-230/2021

PORTARIA nº 16/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor

de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do

Idoso;

CONSIDERANDO o disposto na NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP

000456-230/2021, acerca de possível situação de risco que se encontra a idosa MARIA DE JESUS SOUSA SILVA, segundo denúncia realizada pela Senhora Ivanilda de Sousa Silva;

RESOLVE

CONVERTER a NF SIMP 000456-230/2021 no presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 15/2023, com o objetivo de apurar a possível situação de risco que se encontra a idosa MARIA DE JESUS SOUSA SILVA, DETERMINANDO-SE:

1. A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
2. A NOMEAÇÃO do Assessor de Promotoria de Justiça Ítalo Andrade Bezerra, para secretariar este procedimento;
3. O ENCAMINHAMENTO do arquivo editável em formato word à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI);
4. Cumpra-se o Despacho de Id 56144871 na íntegra.

Cumpra-se com urgência.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023

Notícia de Fato nº 20/2023 (SIMP nº 000248-230/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o evento festivo da XL edição da Semana Cultural da Juventude Ipiranguense ocorrerá no mês de julho do corrente ano, instaurou-se a Notícia de Fato nº 20/2023 com o objetivo de obter informações acerca do referido evento festivo.

CONSIDERANDO que se verificou a confirmação de sete artistas/bandas, conforme juntada de capturas de tela de divulgação dos eventos no Id

1581733. São elas: Xand Avião, Henry Freitas, Mastruz com Leite, Avine Vinny, Arreio de Ouro, Calcinha Preta e Fabinho Testado.

CONSIDERANDO que a propaganda institucional, como todos os atos administrativos, deve observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência), sob pena de o agente público ter a sua atuação caracterizada como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e que o §4º do mesmo artigo exige, igualmente, a observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, §1º, segundo a qual "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e AUSÊNCIA DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS.

CONSIDERANDO que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade, consoante explicitado, especialmente pela rotina repetitiva de veiculações ofensivas aos termos constitucionais.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio proíbe o emprego de qualquer subterfúgio que pretenda burlar a vedação constitucional da promoção pessoal do administrador, gerada às custas da publicidade oficial, orientação que, inclusive, permite a apuração da responsabilidade de terceiros interessados direta ou indiretamente no custeio de promoção pessoal de administradores públicos, conforme julgados, por exemplo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DESVIRTUADA DA FINALIDADE PÚBLICA. UTILIZAÇÃO DO MESMO SLOGAN DE CAMPANHA E NO MANDATO ELEITORAL. PROMOÇÃO PESSOAL. PERSONALIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA DO GESTOR PÚBLICO. COMPROVAÇÃO. PENALIDADES. PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O propósito da ação civil pública por ato de improbidade é, em última instância, coibir condutas de agentes públicos e/ou terceiros com eles coligados que, imbuídos de desonestidade ou má-fé, importarem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou, simplesmente, ofenderem os princípios inerentes à Administração Pública. 2. Pratica ato de improbidade o administrador que a pretexto da publicidade institucional, insere nomes, símbolos ou imagens em atos, programas, obras e serviços oficiais, com intenção de promoção pessoal e personalizar a gestão pública. 3. A improbidade administrativa, neste particular, emerge da constatação de ciência do gestor público ao vincular um sinal característico seu - o slogan de campanha - em todos os atos administrativos e de publicidade institucional, divulgando indevidamente sua figura às custas da máquina pública, em clara afronta ao princípio da impessoalidade e moralidade. 4. A cumulação das penalidades previstas no art. 12 da Lei 8.429/92 é possível, devendo o magistrado, no caso concreto, considerar a extensão do dano causado, bem como a vantagem patrimonial obtida pelo agente.

(TJ-MG - AC: 10344120057155007 Iturama, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 07/06/2018, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2018)

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público da adoção de medidas urgentes para corrigir ilegalidades e evitar a perpetuação de danos;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, Sr. FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA, para que adote, de imediato, as seguintes providências:

1. Determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Ipiranga do Piauí-PI, durante os festejos da Semana da Juventude, doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas "não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do "Instagram" ou qualquer outro veículo físico ou digital;

2. Abstenda-se de incluir nas publicidades/propagandas oficiais, assim como, nas redes sociais (Ex: Instagram, etc.) do Município, nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos;

SOLICITA-SE que informe este Órgão Ministerial, no prazo de 07 (sete) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

c) caracterizar o dolo de promoção pessoal do gestor em publicidade oficial, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público-DOEMP/PI, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP e ao(s) respectivo(s) destinatário(s).

Inhuma/PI, datado digitalmente.

SINOBIILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição na PJ de Inhuma/PI

Portaria PGJ/PI - Nº 2081/2023

SIMP Nº 000102-230/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª

Promotoria de Justiça de Inhuma/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da constituição federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos dos arts. 37, caput, 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como para o acompanhamento de fatos ou outros atos não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO, por fim, a existência do Inquérito Civil Público nesta Promotoria de Justiça que visava acompanhar a implementação de políticas públicas relativas ao atingimento de metas de qualidade na prestação do serviço público.

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico nº 14/2023.

a) A nomeação do Assessor de Promotoria de Justiça Ítalo Andrade Bezerra para secretariar o presente Procedimento;

b) A autuação e registro desta portaria no livro próprio;

c) A comunicação deste ato ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí CSMP/PI, bem como ao CAODEC, via SEI;

d) O envio desta Portaria à Secretaria-Geral, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPP/PI;

e) O cumprimento das determinações contidas no Despacho de Id 56139372.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se.

Inhuma-PI, data e hora do sistema

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

5.4. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Procedimento Administrativo - Controle Externo da Atividade Policial SIMP nº 000294-361/2022

Objetivo: Exercer o controle externo da atividade policial, notadamente quanto a suposta prática de maus-tratos durante a prisão em flagrante de José Guilherme Cardoso de Holanda.

PORTARIA nº 27/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII do art. 129 da CF;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento do prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato registrada no SIMP sob o nº 000294-361/2023, visando exercer o controle externo da atividade policial, notadamente quanto a supostas agressões praticadas por policiais militares durante a prisão em flagrante de José Guilherme Cardoso de Holanda.

CONSIDERANDO que o prazo da presente notícia de fato se encontra vencido, e que ainda são necessárias diligências a fim de elucidar os fatos, tal como a oitiva da suposta vítima.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

2 - Comunique-se acerca da presente conversão, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP/PI;

3 - Agende-se audiência extrajudicial para a data de 19/07/2023, às 10h30min, a ser realizada por videoconferência, através do aplicativo Teams;

4 - NOTIFICAÇÃO de JOSÉ GUILHERME CARDOSO DE HOLANDA, residente e domiciliado no povoado Morrinhos, próximo ao posto de saúde, zona rural da cidade de Picos-PI, para que participe da audiência extrajudicial a realizar-se na data de 19/07/2023, às 10h30min, a fim de ser ouvido acerca dos fatos narrados. Fica facultado o comparecimento presencial à sede desta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE, servindo este de requisição formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Picos-PI, datado eletronicamente.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

5.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

SIMP Nº 000173-203/2023

PORTARIA Nº 17/2023 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento das escolas públicas da rede municipal de Jerumenha/PI, à luz dos princípios da Administração Pública, especialmente quanto a situação estrutural da Unidade Escolar Vicente Fonseca, visando garantir a segurança da comunidade escolar e a prestação de um ensino de qualidade, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Jerumenha, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada na Unidade Escolar Vicente Fonseca, da rede municipal de Jerumenha/PI, constatou-se a inexistência e/ou inadequação da estrutura física, equipamentos e mobiliário indispensáveis para os alunos e professores;

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15/2023,

que tem por objeto "fiscalizar e acompanhar o funcionamento das escolas públicas da rede municipal de Jerumenha/PI, à luz dos princípios da Administração Pública, especialmente quanto a situação estrutural da Unidade Escolar Vicente Fonseca, visando garantir a segurança da comunidade escolar e a prestação de um ensino de qualidade, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação pertinente", DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração;

2. Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, bem como para o Conselho Superior do Ministério Público;

3. O envio de extrato desta Portaria, em formato editável, para o e-mail institucional do Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicação;

Como diligências preliminares, DETERMINA-SE:

4. Expedição de ofício ao Município de Jerumenha, via Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, bem como a Direção da Unidade Escolar Vicente Fonseca, comunicando a abertura deste Procedimento Administrativo;

5. Designação de Audiência Extrajudicial com o Prefeito do Município de Jerumenha, a Secretária Municipal de Educação e a Diretora da Unidade Escolar Vicente Fonseca, a fim de propor a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando melhorias na estruturação, equipamentos e mobiliários indispensáveis para alunato, professores e funcionários desempenharem com dignidade e efetividade suas atividades.

Expedientes necessários. Notifiquem-se as partes. Cumpra-se.

Jerumenha-PI, 03 de julho de 2023

ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

5.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME SIMP Nº 000386-246/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado após representação, de lavra do Município de Madeiro-PI, relativo a suposta irregularidade referente à aplicação de recursos, no Município de Madeiro/PI, para a execução do Programa Brasil Sorridente, do governo Federal, que tem como objetivo a confecção e fornecimento de próteses dentárias

Em sede de diligências inicial, esta promotoria de Justiça, considerando a falta de atribuição do Ministério Público Estadual para investigar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Madeiro-PI (transferência "fundo a fundo", do SUS), determinou declínio de competência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do protocolo próprio.

Observa-se do documento de ID. 55830044, que o despacho de declínio foi devidamente cumprido, tendo sido protocolado no MPF sob o nº de expediente: PR-PI-00009528/2023.

Forçoso, pois, reconhecer que não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85, ressaltando-se a possibilidade de reabertura para atendimento de diligências solicitadas pelo MPF ou superveniência de fato novo que mereça acompanhamento do MPE.

Registre-se o presente despacho no SIMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 30 de junho de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 45/2023

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de Ofício Circular nº 50/2023/CREFITO-14 / Ofício SINFITO nº 43/2023, encaminhado pelo CAODS/MPPI, por meio do processo SEI nº 19.21.0378.0015086/2023-23, o qual apresenta estudo sobre o quantitativo de fisio- terapeutas e terapeutas ocupacionais no quadro da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), tipo de vínculo e proposta de necessidade de vagas.

Segundo o referido ofício, no Hospital Estadual Gerson Castelo Branco há 04 (quatro) fisioterapeutas, todos contratados, lotados em setores de URGÊN- CIA/EMERGÊNCIA e enfermaria. Ademais, não há terapeuta ocupacional, necessi- tando de, no mínimo, 02 (dois) profissionais.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto acompanhar o quantitativo de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no quadro da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), lotados no Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado em Luzilândia/PI.

Face ao exposto, DETERMINO o seguinte:

- a) a autuação de Notícia de Fato;
- b) o registro do protocolo no SIMP;
- c) a juntada das peças de informação constantes no Processo SEI nº 19.21.0378.0015086/2023-23;
- d) a expedição de ofício à Direção do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco para que se manifeste sobre as colocações feitas no expediente que deu ensejo à presente instauração, no prazo de 15 (quinze) dias;
- e) Encaminhe-se ao CAODS/MPPI, por meio do processo SEI nº 19.21.0378.0015086/2023-23, o presente despacho, para fins de conhecimento.

Registre-se este despacho no SIMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 29 de junho de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 37/2023 SIMP Nº 000727-426/2023

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se da Reclamação nº 1303/2023, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via SIMP, relativa a suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA LOPES.

Segundo o descrito na manifestação sigilosa em apreço, a Sra. Conceição Lopes acumularia os seguintes cargos, com considerável distância um do outro: 1) cargo de professora da Rede Estadual de Ensino do Piauí, lotada em Madeiro/PI; 2) cargo de professora da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria do Maranhão/MA; 3) cargo de professora da Rede Municipal de Ensino de Luzilândia/PI. O(a) noticiante entende que se faz necessária uma investigação por este

Órgão Ministerial acerca de possível irregularidade quanto à acumulação indevida de cargos públicos pela servidora.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA LOPES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois

cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal.

A averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública. Outrossim, a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público.

Face ao exposto, DETERMINO o seguinte:

- a) a autuação como Notícia de Fato;
 - b) o registro do protocolo no SIMP;
 - c) notifique-se a noticiada para informar os cargos que ocupa e a forma de lotação, no prazo de 15 (quinze) dias;
 - d) a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), à Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria do Maranhão/MA e à Secretaria Municipal de Educação de Luzilândia/PI, solicitando as seguintes informações, com o encaminhamento da documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - i) a Portaria de Nomeação ou Designação do cargo;
 - ii) a folha de pagamento referente ao cargo ocupado pela servidora em todo o período de acumulação ilegal;
 - iii) declaração de não acumulação de cargos públicos firmada pela servidora, quando do provimento do cargo junto ao ente público;
 - iv) frequência e lotação da servidora;
 - v) carga horária do cargo.
 - e) encaminhe-se à Ouvidoria do MP-PI, por e-mail, o presente despacho, para fins de conhecimento.
- Registre-se o presente despacho no SIMP. Publique-se.
Cumpra-se.
Luzilândia (PI), 15 de junho de 2023.
CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
Promotor de Justiça

5.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2022

SIMP Nº 000353-197/2022

OBJETO: Averiguar a situação de vulnerabilidade a qual a menor M.C.S. estaria submetida - Conversão da Notícia de Fato nº 042/2022 (SIMP 000353-197/2022) em Inquérito Civil Público

REQUERENTE: Ministério Público do Piauí

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público oriundo da conversão da Notícia de Fato nº 042/2022 no presente inquérito civil visando acompanhar a situação da adolescente M.C.S., que estaria em situação de vulnerabilidade, pois não possuía registro de nascimento e por isso, não estava frequentando a escola (portaria ID nº 54284856/3).

O Conselho Tutelar instruiu o feito com relatório do caso e documentos pessoais dos envolvidos (ID nº 53379760/3).

Ministério Público protocolou ação de retificação ou restauração de suprimento de registro civil e a demanda foi julgada favorável pelo Judiciário (processo nº 0801523-87.2022.8.18.0059).

Certidão lavrada e juntada (ID nº 56257030/6).

É o relatório.

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com o ingresso e sentença favorável referente ao objeto de ICP.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, verbis:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se limitava a acompanhar a situação de menor sem registro de nascimento, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia das iniciais impetradas.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia - PI, data e assinatura no sistema.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

5.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

Notícia de Fato nº 14/2023

SIMP nº 000273-160/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 14/2023 (SIMP nº 000273-160/2023), instaurada de ofício em razão de declarações prestadas por MIKAEL DA SILVA COSTA em audiência de custódia referente aos autos nº 0800870-78.2023.8.18.0050, relatando que foi vítima de agressão física pelas autoridades policiais e que, na ocasião do exame de corpo de delito, não foi avaliado pela perita responsável, que somente disse para ele assinar o laudo.

Conforme consta em decisão proferida nos autos nº 0800870-78.2023.8.18.0050, juntada no ID. 55419052, foi determinado o encaminhamento de cópia do termo de audiência de custódia para o Ministério Público apurar os fatos narrados em sede de audiência.

Por esta razão, em despacho de ID. 5543130, foi determinada a instauração de Notícia de Fato e o cumprimento das seguintes diligências: a) A Secretaria de 1ª PJ de Esperantina para que junte a este procedimento o Auto de Prisão em Flagrante e Ata de Audiência de Custódia dos autos nº 0800870-78.2023.8.18.0050; b) Seja expedido ofício a Delegacia de Polícia Civil de Esperantina para que o flagranteado Mikael da Silva Costa seja avaliado por um perito médico.

Auto de Prisão em Flagrante e Ata de Audiência de Custódia dos autos nº 0800870-78.2023.8.18.0050 juntados no presente procedimento no ID. 55431422.

Em atendimento ao despacho de ID. 55431130, foi expedido o ofício nº 53/2023 à Delegacia de Polícia Civil de Esperantina requerendo que o flagranteado Mikael da Silva Costa seja validado por um perito médico.

Em resposta ao ofício nº 53/2023 (ID. 55797041), a Autoridade Policial informou que não foi constatado nenhum tipo de lesão no primeiro exame (16/03/2023) e no segundo (22/03/2023), esse realizado por perito oficial.

Além disso, informa que foi realizada a oitiva de um dos policiais militares que relatou que o Mikael da Silva Costa reagiu a prisão e fugiu no momento da abordagem pulando vários muros.

Por fim, o Delegado de Polícia manifesta-se pelo arquivamento da notícia de fato e demais peças relacionadas, considerando ausência mínima de materialidade da possível infração penal.

Eis o relatório.

Da leitura dos autos judiciais, verificou-se que no laudo datado de 16/03/2023, ou seja, confeccionado antes da custódia, não foram constatadas ofensas a integridade física do examinando.

No mais recente, igualmente foi observada a ausência de lesão. Frise-se que o último procedimento foi realizado por Perito Médico-Legista. Pois bem, considerando a falta de indícios mínimos de violência cometida em face do detido, resta constatada a ausência de irregularidades, bem como a perda do objeto do presente procedimento, não havendo mais necessidade de diligências por parte deste Órgão Ministerial, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminho os presentes autos à secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

- Considerando o art. 4º, §2º, da Resolução 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante em razão de dever de ofício
- A remessa de cópia desta decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

5.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA PA APPI Nº 25/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000504-154/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Altos-PI, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o parquet instaurou Notícia de Fato (nº 269-154/2023) com o fim de atender solicitação diligenciada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí acerca dos relatórios relacionados a programas municipais de atendimento à execução das medidas socioeducativas em meio aberto do ano de 2022 das prefeituras de Alto Longá-PI, Beneditinos-PI e Novo Santo Antônio-PI.

CONSIDERANDO que no ID.55254874 da Notícia de Fato nº 269-154/2023 foi determinada fragmentação do referido procedimento para acompanhamento singular em cada município, quais sejam, Alto Longá, Beneditinos e Novo Santo Antônio.

CONSIDERANDO que este procedimento foi criado para acompanhamento do Município de Beneditinos.

CONSIDERANDO que no ID.55524256 foi juntada a resposta via ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Beneditinos à solicitação enviada por esta promotoria.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- A publicação e registro desta portaria no DOMP;
- Considerando as determinações contidas, no despacho de fragmentação proferido nos autos do procedimento acima referido, cumpra-se o seguinte:
 - Encaminhe-se o documento "documento OFICIO Nº 02-2023 RESPOSTA AO MP - ASSISTENCIA SOCIAL", id. 1390810 a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
- Procedidas às diligências e esgotado o prazo para resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Altos (PI), datado e assinado eletronicamente.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

5.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-PI

SIMP nº 000503-154/2023

Notícia de Fato

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada a partir de noticiamento (sob sigilo) que aponta possíveis irregularidades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Altos-PI, relacionados ao local da base descentralizada e à atual gestão.

Relata o noticiante, em suma, sobre ausência de profissional de vigilância na base descentralizada, uso indevido de ambulâncias para buscar comida no hospital de Altos-PI, ao meio-dia e à noite, bem como duas destas encontrarem-se desativadas, além de aduzir que houve uma mudança de coordenação, a qual, com menos de dois meses atuando, desempenha a função fora da consulta e ética, agindo de maneira desprovida de capacidade técnica, apenas por indicação política.

A representação veio desprovida de qualquer elemento probatório mínimo a demonstrar a veracidade das alegações trazidas ao conhecimento do órgão ministerial. Não obstante, face a gravidade das afirmações, determinou-se a notificação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e a diretoria do SAMU de Altos-PI a fim de prestarem esclarecimentos quanto ao alegado.

Em resposta, a SEMUSA de Altos-PI, através de ofício encaminhado pelo secretário Helielson Fábio da Silva Fonseca, prestou esclarecimentos quantos aos sobreditos tópicos.

Quanto à ausência de vigias na unidade do SAMU, informou que embora se tenha realizado o remanejamento pontual de servidores, o local não ficou desguarnecido, pelo que apresentou folha de frequência de entrada e saída no mês março a abril do corrente ano dos plantões realizados na unidade.

No que tange a informação de ambulâncias desativadas, a secretaria de saúde narrou que:

"[...] No dia 24/03/2023, uma das ambulâncias estava na oficina passando por manutenção preventiva e reparos mecânicos, quando a segunda ambulância apresentou problemas mecânicos no fim da tarde, porém a mesma continuou em atendimento apenas com a limitação em atendimentos para a Zona Rural. Sendo assim, foi feito contato com a COORDENAÇÃO ENFERMAGEM ESTADUAL DO SAMU (Christiana Evangelista Silva Sousa), via WhatsApp e ligação, solicitando previamente AUTORIZAÇÃO para o uso de Ambulância Tipo B, veículo este cedido pelo hospital, até o dia seguinte quando retornasse a ambulância da oficina. Ação esta, feita priorizando a assistência a saúde com o serviço móvel desta cidade e em nenhum momento ficando indisponível o Serviço de Urgência Móvel do Município de Altos/PI [...]"

Acostou, ainda, ofício e e-mail encaminhado para a Regulação do Estado, bem como comprovação (*print*) contato telefônico com a Coordenação

(via
Whatsapp).

Além disso, no que tange ao deslocamentos de ambulâncias para o recebimento de refeições, aduziu-se que "a atual coordenação assumiu e tomou conhecimento de tal prática, foram tomadas todas as providências juntamente com o Secretário de Saúde para que fosse designado servidor para que o manuseio e o preparo (café da manhã, almoço e janta), fossem realizados na própria sede do SAMU, o que vem acontecendo desde o dia 14.02.2023, onde todo o manuseio e preparo dos alimentos para os servidores são feitos na própria base, para melhor atendê-los". Para tanto juntou cardápio elaborado por nutricionista da secretaria de saúde e respectiva lista de compras de alimentos e materiais de limpeza, além de fotos do local que destacam servidora realizando as sobreditas atividades e insumos na geladeira da sede descentralizada (ID. 56020180 - pág. 9).

Por fim, a respeito da capacidade técnica da atual gestão, ora questionada no noticiamento que originou o feito, a secretaria de saúde informou: "A atual Coordenação Municipal do Samu tomou posse em portaria do cargo no dia 17.01.2023, anteriormente estava na função de Gerente de Enfermagem Hospitalar, onde desempenhava com prontidão e ética em suas funções atribuídas, sem Vieram-me os autos.

É o relatório. Passo a decidir.

histórico de processos éticos ou postura inadequada em seu conselho de classe-COREN, e de denúncias, sindicatos; etc, por parte de servidores neste Município. Com formação em Enfermagem desde 2018, pela UESPI, com pós-graduação em Urgência e Emergência, e Auditoria Hospitalar, com vasta experiência na aérea atribuída, atua como Enfermeira Assistencial, e desempenhando a função de Coordenação do Samu do Município de Altos."

Por efeito das circunstâncias narradas, além da carência de elementos concretos que embasem os relatos acerca de possível perseguição política na atual gestão coordenadora do SAMU de Altos-PI para com servidores efetivos, como remoções discricionárias, as demais queixas remontam a situações pontuais, em face das quais, pelo que verifica do ofício nº 101/2023/SEMUSA, foram tomadas as devidas providências administrativas, não se verificando displicência ou negligência nesse aspecto.

Por efeito das circunstâncias narradas, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, segundo dispõe o art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Diante da falta de elementos de provas ou informações mínimos e existência de esclarecimentos plausíveis para as situações apresentadas, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, razão pela qual **ARQUIVO**a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Cientifique-se ao noticiante via e-mail do arquivamento desta NF, salientando que, caso discorde, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação.

Certificada a não interposição de recurso, arquite-se o feito em promotoria, comunicando-se ao E. CSMP, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Maurício Gomes de Souza

Promotoria de Justiça de Beneditinos - Altos

5.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SIMP Nº 000608-369/2023. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Trata-se de Notícia de Fato, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, que tem como objetivo acompanhar a situação da criança J. S. S. (DN: __/__/2012), filha de Francilene de Sena Silva e José de Ribamar da Silva Souza. Por meio de último despacho (ID Num. 55442771), foi instaurada a presente Notícia de Fato e determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Parnaíba (PI) para que este produzisse Relatório Situacional do caso em comento, informando acerca da situação na qual a criança se encontrava. Sob ID Num. 55529921, encontra-se o ofício remetido pelo CREAS. Este informa que a Sra. Livramento, madrastra da criança, relatou à equipe que a criança passa a semana na casa de sua irmã, Janaína, para ir para a escola e os fins de semana com o genitor e que a situação está regularizada. É o relatório, passo a decidir. Considerando que o feito foi devidamente cumprido, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Conselho Tutelar de Parnaíba-PI acerca do presente arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome da criança. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 04 de abril de 2023. Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante-Promotor de Justiça-Lara Siqueira Silva Coelho-Estagiária

SIMP: 000536-369/2023. REQUERENTE: CREAS de Parnaíba-PI. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do Ofício nº 38/CREAS/2023, de 13 de fevereiro de 2023, oriundo do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Parnaíba, a situação da Sra. Rosa Moreira da Silva Pereira (71 anos de idade). Em última manifestação, o Ministério Público, diante da resposta do Hospital Colônia do Carpina, solicitou ao CREAS uma sugestão para o caso em tela. Em resposta, por meio do Ofício nº 132/CREAS/2023, o CREAS informou que a idosa em evidência voltará à lista de espera da Central de Acolhimento da SASC, conforme fluxo de atendimento, sendo que o órgão já recebeu a demanda apresentada. É o relatório, passo a decidir. Diante do exposto, verifica-se que não há mais diligências a fazer no caso em análise, tendo em vista que, conforme informação do CREAS de Parnaíba-PI, a idosa voltou à lista de espera da Central de Acolhimento da Secretaria Estadual da Assistência Social(SASC). Diante disso, DETERMINO o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se ao Conselho Superior e o CREAS de Parnaíba-PI acerca do presente arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 24 de maio de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante-Promotor de Justiça-Melyssa Lima e Silva-Estagiária

SIMP nº 000328-369/2023. REQUERENTE: Disque 100 - Disque Direitos Humanos. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de denúncia oriunda do "Disque 100", a suposta situação de maus-tratos, negligência e abandono afetivo contra a Sra. MARIA DOS AFLITOS PEREIRA, idosa e pessoa com deficiência, por parte de seus filhos. Em último despacho (ID Num. 1518000), o Ministério Público deferiu o pedido de dilação requerido pelo CREAS para a elaboração do estudo psicossocial do caso em tela. Sob o ID Num. 1595004, consta o Relatório Circunstanciado elaborado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) desta cidade. No referido relatório, tem-se que foi realizada visita domiciliar a Sra. Maria dos Aflitos e Lucilene, sua filha (denunciada). Por meio desta visita, a equipe multiprofissional observou que a idosa estava bem cuidada e com boa higiene pessoal, além de lúcida. Quanto a avaliação técnica, concluiu-se que só existem conflitos no que se refere à alimentação da idosa, que quer consumir alimentos que a ela são restritos, por motivos de saúde. Além disso, não foi constatado nenhum indício que possa comprovar o objeto da denúncia do caso em comento. É o relatório, passo a decidir. Em análise aos autos, verifico que a equipe técnica do CREAS de Parnaíba-PI concluiu que a idosa em evidência não se encontra em situação de vulnerabilidade, não havendo, portanto, a necessidade de o presente procedimento seguir em curso. Desta forma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se

ao Conselho Superior acerca do presente arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 24 de maio de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante - Promotor de Justiça - Melyssa Lima e Silva - Estagiária SIMP Nº 001243-369/2023. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Chegou ao conhecimento do Ministério Público por meio do Ofício Nº125/CT/2023, oriundo do Conselho Tutelar de Parnaíba-PI a situação da adolescente L. P. D. A. Trata-se de relatório vindo do Conselho Tutelar de Araisos-MA, acompanhado por relatório social produzido pelo HEDA, acerca de um estupro de vulnerável. De acordo com o relatório social do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, no dia 09 de fevereiro deste ano, a adolescente deu entrada na Obstetrícia do HEDA em trabalho de parto, acompanhada por sua tia, Maria Neide G. dos Santos. O recém-nascido ficou internado na Unidade de Cuidados Intermediários (UCIN) onde recebeu suporte e assistência médica, porém veio a falecer no dia 20 de fevereiro de 2023. Em último despacho (ID Num. 1499750), o Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato e requereu a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para apurar a situação da adolescente em tela e sua família. Em resposta ao Ofício Nº203/2023/1243-369/2023-SUPJ/3º-PJ, o Conselho Tutelar enviou Relatório Situacional, informando que a equipe realizou visita domiciliar na Rua Jetel, s/n, Loteamento (invasões) Terra Norte, Bairro Sabiazal, atrás do Supermercado ASSAÍ, onde presentes estavam a mãe da adolescente e o seu companheiro, tendo os cuidados com as crianças E. e E. Os outros filhos não estavam presentes, pois estavam na escola. A Sra. Jucelita informou que L. P. D. A. está tendo bom comportamento em casa e não pretende retornar para o Maranhão. Segundo ela, a adolescente gosta de frequentar as aulas, bem como seus outros filhos. Atualmente, a renda da família é o benefício Bolsa Família e os bicos de ajudante de pedreiro. Anteriormente, faziam o trabalho de reciclagem, catando material no "lixão", situado no Bairro Parque José Estevão. Todavia, mudaram do antigo endereço devido ao risco de deslizamento de terra que assolava o lugar onde viviam. Na visita, foi possível perceber que a família vive em situação de vulnerabilidade social, pois não tem renda fixa e a casa onde vivem está em situação precária. Neste sentido, entendem que merecem mais atenção da Assistência Social para que os órgãos do Sistema de Garantia de Direito possam estar executando e elaborando o estudo social na família em comento. Por este motivo, o CT sugeriu que a família receba cesta básica de emergência e seja cadastrada no programa da Assistência Social. Por fim, a família foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) e para o CRAS de referência Alto Santa Maria. É o relatório, passo a decidir. Considerando que a situação da adolescente está estável, que ela encontra-se frequentando a escola e que a família foi devidamente orientada e encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) e para o CRAS do Alto Santa Maria, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Outrossim, surgindo fatos novos, o Conselho Tutelar poderá suscitar, a qualquer momento, o Ministério Público para atuar. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Conselho Tutelar de Parnaíba (PI) do presente arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome das crianças. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 12 de maio de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante - Promotor de Justiça - Melyssa Lima e Silva - Estagiária

5.12. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 80, DE 04 DE JULHO DE 2023.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000022.172/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado visando apurar denúncia acerca de supostas irregularidades urbanísticas e ambientais na instalação do Empreendimento "STUDIO V JOCKEY", de responsabilidade da Construtora Vanguarda Engenharia LTDA., situado no cruzamento das Ruas Hugo Napoleão e Desembargador Manoel Castelo Branco, Teresina-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de realização de diligências essenciais ao esclarecimento dos fatos,

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000022.172/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que visa apurar denúncia acerca de supostas irregularidades urbanísticas e ambientais na instalação do Empreendimento "STUDIO V JOCKEY", de responsabilidade da Construtora Vanguarda Engenharia LTDA., situado no cruzamento das Ruas Hugo Napoleão e Desembargador Manoel Castelo Branco, Teresina-PI.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) a expedição de ofício à Construtora Vanguarda para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca das constatações e conclusões do Parecer Técnico MPPI nº 14/2023 (em anexo);

C) a expedição de ofício à Saad Leste para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca das constatações e conclusões do Parecer Técnico MPPI nº 14/2023 (em anexo), a adoção das medidas administrativas cabíveis.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, ANA LUISA NEVES SOARES e MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 04 de julho de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

5.13. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 103/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 061/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que foi enviada a esta Promotoria de Justiça Ata de Reunião encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de defesa da Saúde (CAODS) - tendo como abordagem a Resolução CNJ 487/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 487, de 15 de fevereiro de 2023 institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que durante a reunião realizada pelo CAODS foi reforçada a importância do desenvolvimento de prontuário único, para compartilhamento de informações entre os serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, e comunicação rápida com o judiciário, para viabilizar a identificação do serviço de referência que acompanha o paciente e dados necessários para sua assistência;

CONSIDERANDO que cabem aos municípios providenciar a alimentação dos prontuários eletrônicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de acompanhar a implantação de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Expeça-se Recomendação Administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina- FMS, para que adote providências para implantação de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Teresina;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de Junho de 2.023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 017/2023

OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UBS'S DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas, frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que foi enviada a esta Promotoria de Justiça Ata de Reunião, realizada no dia 14/06/2023, pelo Centro de Apoio Operacional de defesa da Saúde (CAODS) - tendo como abordagem a Resolução CNJ 487/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 487, de 15 de fevereiro de 2023 institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que durante a reunião realizada pelo CAODS foi reforçada a importância do desenvolvimento de prontuário único, para compartilhamento de informações entre os serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, e comunicação rápida com o judiciário, para viabilizar a identificação do serviço de referência que acompanha o paciente e dados necessários para sua assistência;

CONSIDERANDO que cabem aos municípios providenciar a alimentação dos prontuários eletrônicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, para que adote providências para implantação de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Teresina;

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao respectivo destinatário.

Teresina, 30 de Junho de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PP nº 072/2022

SIMP:001210-426/2022

Objeto: Apurar pedido de providências para a realização de consulta médica.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da Saúde Pública, instaurou o Procedimento Preparatório Nº 72/2022 (SIMP Nº 001210-426/2022), baseada na Manifestação nº 2245/2022.

Segundo o teor da manifestação, o paciente, Sr. Emanuel Renan Pereira da Silva, precisa urgentemente de uma consulta com médico neurologista; que foi protocolizado pedido de consulta para o paciente, no Hospital do Satélite há mais de 03 meses e ainda não foi atendido; que o paciente reclama de fortes dores de cabeça, tontura e tremores no corpo.

Foi expedido ofício à DRCAA, solicitando manifestação relativa ao pedido de providências quanto ao agendamento, que por sua vez respondeu que o paciente encontrava-se na posição de nº 6.536. (ID 921083).

Novamente expedido ofício 29ª PJ nº 2.316/2022, datado de 01 de dezembro de 2022 à DRCAA, foi encaminhada resposta informando que foi agendada consulta com médico neurologista, em favor do paciente Emanuel Renan Pereira da Silva para o dia 19 de janeiro de 2023 às 13hrs, no Hospital Universitário.

A assessoria desta Promotoria de Justiça tentou entrar em contato via ligação telefônica e mensagem de aplicativo whatsapp e não conseguiu.

Expedida Notificação 29ª PJ Nº 21/2023 à declarante para que informasse se o paciente Emanuel Renan Pereira da Silva realizou a consulta com Médico Neurologista. Não houve resposta para esta Promotoria de Justiça.

A assessoria desta Promotoria de Justiça tentou novamente entrar em contato via ligação telefônica, porém sem sucesso.

Na data de 09 de maio de 2023, expediu-se o Mandado de Notificação nº 0138/2023 para a Declarante deste Procedimento Preparatório, Sra. Ida Alves Pereira, com a finalidade de entrar em contato com esta Promotoria de Justiça, para que informasse se o paciente Emanuel Renan Pereira da Silva conseguiu realizar a consulta com médico neurologista, conforme agendamento da DRCAA para o dia 19 de janeiro de 2023, no HU. Tal notificação foi recebida pelo Sr. Emanuel, oportunidade em que ele disponibilizou contato atualizado: (86) 999428016; (86) 981747987.

Na data de 29 de julho de 2023, a assessora Celina Martins realizou contato telefônico, ligando para o número (86) 99942-8016 oportunidade em que entrou em contato com a Sra. Ida Alves Pereira. A Declarante informou que diante da demora e da necessidade recorreu a consulta particular. Na oportunidade, foi informado que o procedimento seria arquivado.

Ante o exposto, considerando que as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça para atender a solicitação não surtiram efeito, mesmo com o agendamento da consulta pretendida, em razão da não atualização do contato telefônico por parte da requerente, considerando também a informação de que recorreu a consulta particular, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, em razão do atendimento das disposições legais constantes do art. 9º, § 4º da Lei Nº 9.434/97; Lei nº 10.211/2001 e art. 15 e seus parágrafos do Decreto Federal Nº 2268/97. Outrossim, submeto-o à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para regular apreciação.

Antes da remessa ao CSMP-PI, determino que sejam adotadas providências para comunicação deste arquivamento à Ouvidoria do MP-PI, ao CAODS, à declarante e ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de junho de 2023

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 101/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 71/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar a quantidade insuficiente de médicos psiquiátricos no CAPS LESTE, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 27 de Junho de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

5.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI

SIMP Nº 000151-212/2022

Decisão de arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público ajuizado para averiguar possíveis irregularidades.

Diante dos documentos acostados aos autos verificou-se a necessidade de ajuizamento de Denúncia e Acordo de Não Persecução Criminal.

Destarte e conforme o ajuizamento no sistema PJE de Ação competente e diante dos ditames da Súmula n.º 03 do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, determino:

- a) archive-se o presente Procedimento;
- b) Comunicação imediata ao Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Encaminhe-se a este último órgão cópia da exordial;
- d) Encaminhe a presente Decisão ao Diário Oficial do Ministério Público para sua devida publicação;

Expedientes necessários.

Fronteiras-PI, 26 de Junho de 2023

Eduardo Palácio Rocha

Promotor de Justiça

5.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP nº 000043-184/2018

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público com o propósito de apurar os gastos dos municípios, que fazem parte desta Comarca, com pessoal acima do limite de alerta/prudencial/legal.

Após diversas diligências constatou-se que apenas os municípios de Buriti dos Montes e Juazeiro do Piauí continuaram com o problema de gasto exacerbado com pessoal, motivo pelo qual foi determinada a expedição de recomendação à estes municípios, devendo informar as medidas adotadas para resolução do problema.

Todavia, conforme certidão retro, verificou-se que os municípios quedaram-se inertes e o prazo do procedimento expirou, havendo ainda diligências imprescindíveis ao caso. Confeccionou-se recomendação e expediu-se aos municípios, motivo pelo qual determino a prorrogação do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de 01 ano, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 23, §2º da LIA que assim dispõem:

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 23 § 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

Ao tempo em que determino as seguintes providências:

ENVIO DE CÓPIA do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência da prorrogação de prazo;

REITEREM-SE OS OFÍCIOS aos municípios de Juazeiro e Buriti dos Montes, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que informem as providências adotadas para solucionar o problema.

Castelo do Piauí-PI, assinado e datado digitalmente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

SIMP Nº 000047-184.2018

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Inquérito Civil Público (IC), autuado no SIMP 000047- 184.2018, instaurado para fiscalizar/acompanhar o plano municipal de gestão-integrada de resíduos sólidos do Município de Castelo do Piauí.

Na Portaria de instauração do presente IC foram determinadas diversas diligências, dentre as quais a remessa de cópia da Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento e a expedição de ofício ao Município de Castelo do Piauí, para que apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da sistemática atual de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município, bem como da existência do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com a ressalva da possibilidade de inclusão desse no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme permissivo do art. 19,§1º, da Lei nº 12.305/2010.

Ocorre que por um equívoco o procedimento foi encaminhado para homologação de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, motivo pelo qual chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o encaminhamento realizado em ID 53548826.

Observa-se que o município respondeu a requisição, encaminhando documentação juntada sob ID 53548747.

Por fim, verifica-se que o procedimento encontra-se com prazo vencido, motivo pelo qual, em vista da complexidade do presente IC, bem como do tempo decorrido desde a sua instauração, faz-se necessária sua prorrogação.

Ademais, preceitua o art. 9º da Res. 23/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Ex positis, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, assim como dada impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, tendo em vista a complexidade do objeto, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, DETERMINO:

1) A PRORROGAÇÃO DO IC em epígrafe, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);

2) Tendo em vista a resposta encaminhada pelo município de Castelo do Piauí, determino a REMESSA de cópias integrais dos documentos encaminhados ao CAOMA, solicitando-lhe apoio, para que, à luz da documentação acostada, informe se o Plano Municipal elaborado por Castelo do Piauí está em conformidade com a legislação ambiental, em especial à Lei Federal nº 12.305.

Castelo do Piauí, Datado Eletronicamente

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

SIMP Nº 000227-184.2023

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Denúncia formulada através do Disque 100 e encaminhada pelo CAODEC, narrando a seguinte situação:

Demandante relata que idosa moradora de zona rural, de 96 anos é incomodada por barulhos de uma Serraria. Explica que Serraria é clandestina e faz muito barulho o dia inteiro, todos os dias. Expõe que a idosa é debilitada, possui Alzheimer, é cadeirante e já apresentou problemas no ouvido por conta do barulho

Inicialmente determino:

1. Autuação do presente procedimento como Notícia de Fato de acordo com a Resolução CNMP nº 174/2017.

2. Expedição de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente de Juazeiro do Piauí solicitando, no prazo de 15 dias úteis, o encaminhamento de informações sobre a denúncia formulada

Cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, Datado Eletronicamente.

Ricardo Lúcio freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

5.16. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 034.2022 SIMP n. 000047.361.2022

PORTARIA Nº 046/2023

Inquérito CIVIL - IC

A Dra. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA

SILVA, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no Município de Picos/PI, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1. que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2. que segundo a Resolução CNMP nº 23/077 o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

3. que o Procedimento Preparatório nº 034.2022 visava apurar elementos para identificação do objeto de eventual inquérito civil notadamente para verificar se há indícios de direcionamento licitatório e/ou superfaturamento nos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Bocaina-PI com a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (CNPJ Nº27.612.479/0001-73), cuja sócia, a Sra. Samara de Sousa dos Martírios, é apoiadora política da atual gestão;

4. que o procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima enviada ao e-mail da Sede das Promotorias de Justiça de Picos-PI narrando suposto direcionamento licitatório para apoiadora política do atual gestor do Município de Bocaina-PI, a Sra. Samara de Sousa dos Martírios, que seria sócia da empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ Nº 27.612.479/0001-73.

5. que O TCE-PI informou que, em síntese, outros municípios, além de Bocaina-PI tem realizado pagamentos para a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL;

6. Que, analisando os autos, em especial a documentação juntada em ID: nº 53204990 pelo Município de Bocaina-PI, denota-se que a empresa investigada já teria pactuado 7 (sete) contratos com o ente municipal;

7. que o Município juntou aos autos as notas de empenhos e pagamento relativas aos serviços prestados pela empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ Nº 27.612.479/0001-73 ao Município de Bocaina-PI nos anos de 2021, 2022 e 2023;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL visando investigar possível direcionamento licitatório e/ou superfaturamento nos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Bocaina- PI com a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (CNPJ Nº27.612.479/0001-73), cuja sócia, a Sra.

Samara de Sousa dos Martírios, é apoiadora política da atual gestão. DETERMINA-SE:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:

segue:

2. Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no

DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07.

3. Encaminhe cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008.

4. Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como à Prefeitura Municipal de Bocaina-PI e a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (CNPJ Nº27.612.479/0001-73), cuja sócia é a Sra. Samara de Sousa dos Martírios;

5. Requisite-se ao Município de Bocaina-PI que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais contratos com a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ Nº 27.612.479/0001-73 foram prorrogados nos anos de 2021 e 2022, bem como se foram efetuados novos contratos com a empresa no ano de 2023. Sendo positivo, o ente deve apresentar cópia integral do procedimento licitatório.

6. Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via

sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

7. Diligências no prazo de Lei, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 058/2021 SIMP nº 001895.361.2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o Acordo de Não Persecução Cível nº 008/2021, firmado por Erculano Edimilson de Carvalho, em 22.06.2021, em que se comprometeu a:

-Pagamento de multa civil no valor de 5 (cinco) remunerações líquidas de Prefeito de Geminiano-PI no ano de 2018, cujo valor é R\$9.000 (nove mil reais) totalizando R\$45.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

-Devendo o valor ser revertido em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos-APAE (CNPJ nº 06.734.537/0001-61), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), a serem pagas no dia 30 (trinta) de cada mês, totalizando ao final R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência direta para a conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos (Conta Bancária: Agência 0254-2, Conta 2234-9), com a devida identificação do transferidor e do beneficiário.

Solicitadas informações sobre o cumprimento do acordo ao compromitente, este aduziu que vem cumprindo a obrigação firmada, tendo realizado até o momento os seguintes pagamentos:

	DATA	VALOR	COMPROVANTE:ID
01	31.08.2021	R\$ 1.875,00.	259785
02	07.07.2021	R\$ 1.875,00.	259786
03	09.08.2021	R\$ 1.875,00.	259787
04	05.10.2021	R\$ 1.875,00.	259788
05	03.11.2021	R\$ 1.875,00.	259789
06	01.12.2021	R\$ 1.875,00.	259790
07	30.12.2021	R\$ 1.875,00.	259791
08	02.02.2022	R\$ 1.875,00.	259792
09	03.03.2022	R\$ 1.875,00.	259793
10	03.04.2022	R\$ 1.875,00.	259794
11	30.04.2022	R\$ 1.875,00.	259795

Notificou-se o Sr. Erculano Edimilson de Carvalho para que após o pagamento de cada parcela referente ao ANPC nº 008/2021, junte aos autos deste procedimento administrativo o comprovante de pagamento, para tanto, deve encaminhar e-mail para sedepicos@mppi.mp.br com o assunto "Para juntada ao protocolo SIMP nº 001895.361.2021", enviando o respectivo comprovante em anexo. Havendo sua confirmação de recebimento (ID: nº 34520520) e resposta (ID: nº 53579398).

O procedimento foi mantido em secretária pelo lapso de 60 (sessenta) dias, período em que se aguardou o envio de comprovantes do pagamento das parcelas pactuadas por parte do compromissário Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, entretanto, os citados recibos não foram remetidos a este Órgão Ministerial.

Notificou-se o compromissário, Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, Prefeito Municipal de Geminiano-PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse documentalmente que efetuou as devidas transferências bancárias referentes aos pagamentos das parcelas pendentes do Acordo de Não Persecução Cível nº 008/2021. No ato, advertiu-se ao referido senhor da necessidade de encaminhar, mensalmente, ao MPE cópia do comprovante de pagamento do referido acordo, vez que a omissão poderá ser interpretada como descumprimento do ANPC.

No entanto, mesmo com confirmação de recebimento do Ofício nº 3664/2022 pelo gestor municipal Erculano Edimilson de Carvalho conforme ID nº 54661141, não houve resposta.

Em sequência, determinou-se que fosse reiterado pessoalmente a notificação ao compromissário, Sr. Erculano Edimilson de Carvalho, Prefeito Municipal de Geminiano-PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse documentalmente que efetuou as devidas transferências bancárias referentes aos pagamentos das parcelas pendentes do Acordo de Não Persecução Cível nº 008/2021. No ato, advertiu-se ao referido senhor da necessidade de encaminhar, mensalmente, ao MPE cópia do comprovante de pagamento do referido acordo, vez que a omissão poderá ser interpretada como descumprimento do ANPC.

O Sr. Erculano Edimilson apresentou a manifestação (ID:54871089).

Extrauí-se dos autos que até aquele momento os seguintes pagamentos foram realizados pelo compromissário:

	DATA	VALOR	COMPROVANTE:ID
01	31.08.2021	R\$ 1.875,00.	259785
02	07.07.2021	R\$ 1.875,00.	259786
03	09.08.2021	R\$ 1.875,00.	259787
04	05.10.2021	R\$ 1.875,00.	259788
05	03.11.2021	R\$ 1.875,00.	259789
06	01.12.2021	R\$ 1.875,00.	259790
07	30.12.2021	R\$ 1.875,00.	259791
08	02.02.2022	R\$ 1.875,00.	259792
09	03.03.2022	R\$ 1.875,00.	259793

10	03.04.2022	R\$ 1.875,00.	259794
11	30.04.2022	R\$ 1.875,00.	259795
12	02.06.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 12, ID:
13	01.07.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 13,
14	04.08.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 14,
15	30.08.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 15,
17	04.11.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 17
18	01.12.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 18

Decorrido 60 (sessenta) dias dos autos em secretaria, certificou-se que não foram apresentados novos comprovantes de pagamento pelo compromissário (ID: 55417972).

É o relatório.

Ao compulsar os autos do Processo judicial 0801031-84.2019.8.18.0032, em que houve a homologação do ANPC, verifica-se a juntada dos comprovantes de pagamento referentes a 01.2023, 02.2023 e 03.2023, conforme IDs: 35621029, 36405617 e 35575399.

Dessa forma,

DATA	VALOR	COMPROVANTE:ID
01	31.08.2021	R\$ 1.875,00. 259785
02	07.07.2021	R\$ 1.875,00. 259786
03	09.08.2021	R\$ 1.875,00. 259787
04	05.10.2021	R\$ 1.875,00. 259788
05	03.11.2021	R\$ 1.875,00. 259789
06	01.12.2021	R\$ 1.875,00. 259790
07	30.12.2021	R\$ 1.875,00. 259791
08	02.02.2022	R\$ 1.875,00. 259792
09	03.03.2022	R\$ 1.875,00. 259793
10	03.04.2022	R\$ 1.875,00. 259794
11	30.04.2022	R\$ 1.875,00. 259795
12	02.06.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 12, ID:
13	01.07.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 13,
14	04.08.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 14,
15	30.08.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 15,
16	05.10.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 16,
17	04.11.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 17
18	01.12.2022	R\$ 1.875,00 Fl. 18
19	02.01.2023	R\$ 1.875,00 35621029 - Processo 0801031-84.2019.8.18.0032
20	30.01.2023	R\$ 1.875,00 36405617 - Processo 0801031-84.2019.8.18.0032
21	01.03.2023	R\$ 1.875,00 35575399 - Processo 0801031-84.2019.8.18.0032

Permaneceram-se os autos em Secretaria por 60 (sessenta) dias (ID: 56131559).

Decorrido o prazo, verificou-se acerca do integral cumprimento da obrigação de pagar do Sr. Erculano nos autos do Processo 0801031-84.2019.8.18.0032.

É o relatório.

O cerne do presente Procedimento Administrativo é acompanhar o Acordo de Não Persecução Cível nº 008/2021, firmado por Erculano Edimilson de Carvalho, em 22.06.2021, em que se comprometeu a:

Pagamento de multa civil no valor de 5 (cinco) remunerações líquidas de Prefeito de Geminiano-PI no ano de 2018, cujo valor é R\$ 9.000 (nove mil reais) totalizando R\$ 45.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Devendo o valor ser revertido em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos - APAE (CNPJ nº 06.734.537/0001-61), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), a serem pagas no dia 30 (trinta) de cada mês, totalizando o final R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência direta para a conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos (Conta Bancária: Agência 0254-2, Conta 2234-9), com a devida identificação do transferido do beneficiário.

Analisando os autos do Processo 0801031-84.2019.8.18.0032, constata-se o integral cumprimento do ANPC firmado entre o Sr. Erculano e esta Promotoria de Justiça. Destarte, em se tratando do objeto deste procedimento este encontra-se esgotado.

Em despacho anterior, verificou-se o regular pagamento das parcelas, constando, conforme tabela juntada, pagamento referentes até o mês de MARÇO.

Decorrido 60 (sessenta) dias, os autos retornaram ao Gabinete para acompanhar o pagamento das parcelas restantes.

No presente momento, consultou-se os autos do processo referido e identificou-se pagamentos relativas às parcelas dos meses de ABRIL, MAIO E JUNHO,

totalizando, assim, 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos, como estabelecido em Acordo de Não Persecução Cível. Segue tabela atualizada:

	DATA	VALOR	COMPROVANTE:ID
01	31.08.2021	R\$ 1.875,00.	259785
02	07.07.2021	R\$ 1.875,00.	259786
03	09.08.2021	R\$ 1.875,00.	259787
04	05.10.2021	R\$ 1.875,00.	259788
05	03.11.2021	R\$ 1.875,00.	259789
06	01.12.2021	R\$ 1.875,00.	259790
07	30.12.2021	R\$ 1.875,00.	259791
08	02.02.2022	R\$ 1.875,00.	259792
09	03.03.2022	R\$ 1.875,00.	259793
10	03.04.2022	R\$ 1.875,00.	259794
11	30.04.2022	R\$ 1.875,00.	259795
12	02.06.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 12, ID:
13	01.07.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 13,
14	04.08.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 14,
15	30.08.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 15,
16	05.10.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 16,
17	04.11.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 17
18	01.12.2022	R\$ 1.875,00	Fl. 18
19	02.01.2023	R\$ 1.875,00	35621029 - Processo 0801031- 84.2019.8.18.0032
20	30.01.2023	R\$ 1.875,00	36405617 - Processo 0801031- 84.2019.8.18.0032
21	01.03.2023	R\$ 1.875,00	35575399 - Processo 0801031- 84.2019.8.18.0032
22	30.03.2023	R\$ 1.875,00	38997046 - Processo 0801031- 84.2019.8.18.0032
23	02.05.2023	R\$ 1.875,00	40255557 - Processo 0801031- 84.2019.8.18.0032
24	01.06.2023	R\$ 1.875,00	41662632 - Processo 0801031- 84.2019.8.18.0032

Procedeu-se com a juntada aos autos das parcelas 19 a 24 que constavam antes apenas no âmbito judicial, por meio do Processo n. 0801031-84.2019.8.18.0032.

Portanto, o presente procedimento encontra-se com seu objeto esgotado diante da atuação resolutive deste *Parquet*.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de justa causa, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

No azo, este Órgão Ministerial determina o que se segue:

Comunique-se acerca da presente decisão ao Sr. Erculano Edimilson de Carvalho.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital da presente decisão de arquivamento, **comunique-se** ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, **arquite-se** feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotor de Justiça

5.17. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 141 e art. 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, art. 27, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 38, I e IV, da LC nº 12/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, além de outros, dos direitos referentes à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (art. 26, §3º);

CONSIDERANDO que a LDB determina, ainda, que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica (art. 29);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.696/1998 determina que exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física (art. 1º);

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com a Lei nº 9.696/1998, apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido; os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor e os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (art. 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.098/2018 determina que a docência em Educação Física deverá ser exercida exclusivamente por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior, tendo sido disponibilizado o prazo de 1(um) ano, contado a partir da data de publicação da Lei, ocorrida em 27 de março de 2018, para que as instituições de ensino se adequassem ao dispositivo legal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que tramita na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI o Inquérito Civil nº 04/2022 (SIMP 000031-109/2022), que tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na contratação de docentes da área de Educação Física, sem qualificação e/ou registro no Conselho Competente, pelo município de São João da Varjota/PI;

CONSIDERANDO que conforme apurado no referido procedimento a disciplina Educação Física é ministrada nas turmas de 1º a 5º ano do ensino fundamental das escolas que compõem a rede municipal de educação de São João da Varjota/PI, por professores de polivalência, em evidente afronta ao disposto pela Lei nº 9.696/1998 e Lei Estadual nº 7.098/2018;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de São João da Varjota/PI, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, e o(a) senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

1) Que realize levantamento da necessidade de professores de educação física, devidamente licenciados e inscritos no respectivo Conselho de Classe, para ministrar a matéria em todas as turmas da educação básica existentes em escolas que compõem a rede municipal de educação de São João da Varjota/PI, zona urbana e rural, encaminhando informações a esta Promotoria de Justiça, devidamente acompanhadas por documentação comprobatória, no prazo de 20 (vinte) dias;

2) Que deflagre concurso público, através de procedimento licitatório, destinado ao provimento de cargos públicos vagos de professores de educação física existentes no município, bem como ao provimento daqueles a serem criados por lei, conforme a necessidade verificada, a serem preenchidos com profissionais licenciados e com inscrição no respectivo Conselho de Classe, com lotação em escolas da rede municipal de ensino de São João da Varjota/PI, observando a obrigatoriedade curricular da disciplina de educação física na Educação Básica, sendo observado os seguintes prazos:

I - Publicar o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame, no prazo de 90 (noventa) dias, do recebimento desta Recomendação, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

II - Concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III - Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, deverá, no prazo de 90 (cento e oitenta) dias, deflagrar o concurso público e dar o devido cumprimento a todas as suas etapas até a homologação do certame;

IV - Nomear e empossar os aprovados, observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública, para que sejam respeitadas as normas constitucionais, sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Oeiras-PI, data da assinatura digital.

SILAS SERENO LOPES

Promotor de Justiça respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

Portaria PGJ/PI nº 3399/2022

5.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

REFERÊNCIA: PA Nº 31-101/2022 DESPACHO

Cls.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de Acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de São José do Peixe/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

Como diligência inicial foi determinado:

1. A expedição de ofício ao município de São José do Peixe/PI, na pessoa do Prefeito Municipal, encaminhando Carilhas das Diretrizes Nacionais de Controle da Dengue e Programa de Controle da Dengue (m anexo) para conhecimento e providências, bem como REQUISITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação escrita informando acerca das ações executadas pelo município em todos os eixos, conforme expediente em anexo, bem como o envio a este órgão de cópia do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos.
2. A expedição de ofício a Secretaria de Saúde de São José do Peixe/PI, na pessoa do seu representante legal, encaminhando Carilhas das Diretrizes Nacionais de Controle da Dengue e Programa de Controle da Dengue (m anexo) para conhecimento e providências, bem como REQUISITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação escrita informando acerca das ações executadas pelo município em todos os eixos, conforme expediente em anexo, bem como o envio a este órgão de cópia do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos.

Verifica-se que houve juntada de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, informando as ações de combate ao Aedes Aegypti (ID 54773985) e da 10ª Regional de Saúde, contendo relatório de supervisão técnica realizada no Município em referência (ID54817580). Por isso, foi requisitado, no prazo de 20 dias, Relatório Circunstanciado, contendo análise técnica da manifestação remetida pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe acerca das ações preventivas realizadas, informando a conformidade ou descumprimento das ações de prevenção e controle realizadas pelo Município de São José do Peixe.

A 10ª Regional de Saúde de Floriano solicitou dilação de prazo para resposta de ofício, ante o período de levantamento do 1º Clico Epidemiológico de 2023/20/23 expediente em anexo, bem como o envio a este órgão de cópia do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos. Posteriormente, informou que não foi possível realizar a supervisão aos municípios abarcados por esta PJ, em razão da ausência de coordenador, bem como a falta de combustível. (id. 55386476)

Desta maneira, foi requisitado à 10ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE FLORIANO/PI, no prazo de 20 (vinte) dias: I) Relatório de Supervisão às Ações de Controle da Dengue e Outras Arboviroses no município de São José do Peixe/PI, indicando a situação de risco de incidência para epidemia de dengue, zika e chicungunya; II) Relatório Circunstanciado, contendo análise técnica da manifestação remetida pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe acerca das ações preventivas realizadas, informando a conformidade ou descumprimento das ações de prevenção e controle realizadas pelo Município de São José do Peixe. Também foi requisitado à SESAPI, Relatório de Supervisão às Ações de Controle da Dengue e Outras Arboviroses no Município de município de São José do Peixe/PI, indicando a situação de risco de incidência para epidemia de dengue, zika e chicungunya;

É o relatório.

Conforme já consignado, o presente procedimento foi instaurado de ofício para Acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti" no município de São José do Peixe/PI. No entanto, analisando os autos, percebe-se que embora haja morosidade nas respostas do ente, não se tem notícia ou evidência de uma irregularidade específica.

Diante destas constatações, mostra-se desnecessária e contraproducente a manutenção de um procedimento pelo Ministério Público apenas para acompanhar o planejamento e execução de programas no município de São José do Peixe/PI, sem que se tenha verificado ilegalidade.

O Ministério Público atua quando há omissão, desvio ou má prestação de serviço público que prejudique ou possa prejudicar a população, o quê, repito, não foi constatado nesse caso.

Nos termos da Recomendação nº 24/2016 do CNMP o Ministério Público deve priorizar a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atue e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (Art. 1º, II e IV).

Portanto, não havendo indícios de violação legal ou dano efetivo à coletividade, mostra-se inadequada a dedicação do Ministério Público ao objeto do presente feito.

Assim, sem prejuízo de que possa vir a ser instaurado novo procedimento caso se tenha notícia de irregularidades, não tendo sido constatada ilegalidade, não se verifica fundamento para a manutenção deste procedimento ou o ajuizamento de ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com a consequente comunicação ao Conselho Superior do MPPI acerca desta decisão, na forma do Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Tratando-se de procedimento instaurado por dever de ofício não há noticiante a se notificar, mas visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Floriano/PI, 29 de junho de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2023

Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000259-101/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar os direitos da criança e do adolescente, a Carta Magna, em seu art. 227, incumbe ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no art. 208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de: "(...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade" e que: "§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" e "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que segundo Lei de Diretrizes e Bases (LDB) o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e é obrigação dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (Arts. 4º, II; 11, V e 30, I, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) consistente em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que no julgamento do RE 1008166, o STF firmou as seguintes teses: 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 000259-101/2019, a finalidade de fiscalizar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Francisco Ayres, visando a garantir o direito à Educação Infantil, com a

fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 0 a 5 anos, à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o exercício do direito à Educação Infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade em Francisco Ayres.

CONSIDERANDO que no decorrer deste procedimento constatou-se que o Município de Francisco Ayres não oferta vagas de ensino infantil para crianças de zero a dois anos de idade, violando os direitos dessas crianças, assegurados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em decisão com efeitos vinculantes oriunda do STF;

CONSIDERANDO que, apesar de admitir o mencionado estado de ilegalidade, desde 17/02/2020 até o presente momento a única medida efetiva que o Município de Francisco Ayres adotou foi a comunicação de protocolo de projeto (Creche Pré-escola Tipo 2) junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), datada a 14/02/2023, o qual estava com a situação de "Aguardando Análise do FNDE", mas desde então não se teve mais notícias a respeito, bem como não apresentou qualquer previsão unilateral de prazo para a resolução do problema;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio d Promotor de Justiça signatário, resolve:

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, SRA. EUGÊNIA DE SOUSA NUNES, E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FLAVIANE CARVALHO DA COSTA, QUE:

1º - no prazo de 90 (noventa) dias, adotem as providências que forem necessárias para ofertar vagas na rede municipal de ensino infantil a todas as crianças de zero a dois anos de idade que delas necessitem, seja através da adaptação e ampliação das creches e/ou pré-escolas já existentes, seja através da construção de novas unidades;

2º - garantam que as vagas criadas sejam ofertadas em ambientes físicos e com número de crianças por sala, adequados para atender a todas de maneira regular, inclusive disponibilizando profissionais em número correspondente à quantidade de crianças que se encontrem nos respectivos recintos;

3º - na falta de vagas, providenciem, às suas expensas e por intermédio de convênio devidamente firmado, a inclusão das crianças em instituições comunitárias, filantrópicas e sem fins lucrativos (preferencialmente) ou privadas de ensino, próximas à residência destas, custeando, também, o devido material escolar, enquanto não houver vaga na rede pública municipal.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento, informações sobre o acatamento ou não da Recomendação e encaminhar os documentos comprobatórios acerca das providências encetadas para o seu fiel cumprimento.

Publique-se esta Recomendação no DOEMP/MPPI.

Registre-se e Notifique-se.

Floriano/PI, 21 de junho de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº 30/2023

SIMP Nº 001851-100/2022

Assunto: verificar a deficiência no abastecimento de água para os moradores residentes no Loteamento Antônio Guilherme, no Bairro Santa Rita, em Floriano/PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a promoção da defesa do consumidor pelo Estado é direito fundamental, nos moldes do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor, consoante o art. 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, XXXII; 170, V, da CF e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o serviço de abastecimento de água é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, nos moldes do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) determina que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forme de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que diversos moradores do Loteamento Antônio Guilherme, por meio da procuradora constituída no feito, comunicaram que a água só chega a suas residências durante o período noturno, entre 22h e 23h, de forma que a partir de 5h já não há mais água nos encanamentos do local, especialmente na parte mais alta do loteamento, onde ficam situadas as quadras 01, 02 e 03 - parte possivelmente mais afetada;

CONSIDERANDO que, em razão do exposto, os moradores necessitam comprar garrações de água, ou mesmo passar as madrugadas enchendo baldes com água, para suprir as necessidades básicas do dia a dia, como consumo, higiene, limpeza etc.;

CONSIDERANDO que instaurado o feito inicial e solicitada a prestar informações, a AGESPISA enviou resposta asseverando que as denúncias foram recebidas em 17/01/2023, momento a partir do qual foram executadas manobras de setorização no Bairro, em 08/02/2023, resultando na suposta regularização do abastecimento de água, havendo pressão em todas as residências do Loteamento Antônio Guilherme;

CONSIDERANDO que, aliás, a AGESPISA, na mesma ocasião, informou que as manobras executadas e a continuidade do abastecimento serão acompanhadas pela concessionária, com o intuito de garantir a prestação eficiente do serviço;

CONSIDERANDO que, embora não tenha apresentado nenhuma documentação da regularização do serviço, ou mesmo das medidas adotadas, o feito foi arquivado, pelo que a parte noticiante recurso, asseverando a continuidade dos problemas, inclusive apresentando vídeos indicativos da persistência da deficiência do serviço;

CONSIDERANDO que o feito foi desarquivado e houve a solicitação de novas informações à AGESPISA, a qual, em resposta, comunicou, em 28/05/2023, sobre a existência de problemas na captação de água bruta no Rio Parnaíba, o que ocasionou problemas em todo o sistema de abastecimento da cidade, contudo o problema já teria sido solucionado com a realização de manobras e registro de distribuição de água, de maneira que solucionou um prazo de 180 dias para tentar amenizar a falta de água que estava acontecendo;

CONSIDERANDO que a concessionária, por duas vezes, apresentou informações genéricas sobre a deficiência do abastecimento de água na localidade, cingindo-se a asseverar que foram adotadas medidas paliativas para a regularização da questão, mas sem apresentar nenhuma documentação que realmente assim o indicasse, ou mesmo da demonstração de que está de fato envidando esforços àquele fim;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar efetivamente medidas para a regularização do abastecimento de água no Loteamento em questão;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PARA VERIFICAR A DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS MORADORES RESIDENTES NO LOTEAMENTO ANTÔNIO GUILHERME, NO BAIRRO SANTA RITA, EM FLORIANO/PI.

Do exposto:

1) Determino o registro do procedimento no sistema SIMP;

2) Realize-se a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao PROCON-MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) REQUISITO à AGESPISA/FLORIANO, cujo ofício deverá ser entregue em mãos, com a juntada de confirmação de recebimento e identificação do agente que o recebeu, que, no prazo de quinze dias (para referência, encaminhe-se em anexo os docs. de ID 1203677 e ID 1368748):

a) Encaminhe a este órgão toda a documentação comprobatória da execução de obras de setorização no Bairro Santa Rita, onde se encontra o Loteamento Antônio Guilherme, estudos de melhoria do serviço ou quaisquer outras documentações referentes a alguma atuação na localidade do Loteamento, de onde se noticiou o problema da deficiência no abastecimento de água, ocorrida até o momento;

4) REQUISITO à parte noticiante que, no prazo de quinze dias, informe se os moradores do Loteamento Antônio Guilherme observaram durante o período de 17/01/2023 até o presente momento a realização de alguma obra ou equipe da AGESPISA realizando trabalhos na localidade, indicativos de que foi, ou não, adotada alguma diligência para regularizar o fornecimento de água, devendo, em caso positivo, apresentar documento comprobatório, se possuir, e especificar quando se deu;

5) Decorridos os prazos sem resposta, reitere-se uma vez, por igual período, e, após novo decurso, conclusos os autos devem ser.

CUMpra-se, SERVINDO ESTA PORTARIA DE REQUISICÃO FORMULADA PELO MINSITÉRIO PÚBLICO, com as providências de praxe.

Floriano/PI, 16 de junho de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

REFERÊNCIA: PA Nº 33-101/2022 DESPACHO

Cls.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de Acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Arraial/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

Como diligência inicial foi determinado:

1. A expedição de ofício ao município de Arraial/PI, na pessoa do Prefeito Municipal, encaminhando Carilhas das Diretrizes Nacionais de Controle da Dengue e Programa de Controle da Dengue (m anexo) para conhecimento e providências, bem como REQUISITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação escrita informando acerca das ações executadas pelo município em todos os eixos, conforme expediente em anexo, bem como o envio a este órgão de cópia do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos.

2. A expedição de ofício a Secretaria de Saúde de Arraial/PI, na pessoa do seu representante legal, encaminhando Carilhas das Diretrizes Nacionais de Controle da Dengue e Programa de Controle da Dengue (m anexo) para conhecimento e providências, bem como REQUISITANDO, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação escrita informando acerca das ações executadas pelo município em todos os eixos, conforme expediente em anexo, bem como o envio a este órgão de cópia do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos.

O município apresentou resposta parcial na juntada de id. 53758362, porém, as ações realizadas enseja a supervisão da X regional de Saúde de Floriano/PI. Por isso requisitado Ao Município de Arraial, manifestação escrita informando acerca das ações executadas pelo município em todos os eixos, respondendo os quesitos formulados de forma separada e em tópicos, bem como o envio a este órgão de cópia do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos. Também foi requisitado à X Regional de Saúde a realização de supervisão técnica no município de ARRAIAL/PI.

Em resposta, o ente apresentou documentos (id. 555020155), contendo inclusive o plano de ações no combate à dengue. A X Regional de Saúde também enviou o Relatório de Supervisão realizada no Município (Id. 54915962) Por isso, foi requisitado à X Coordenação Regional de saúde a emissão de relatório circunstanciado acerca das deficiências ou erros e pontuando sugestões de atuação e melhoria ao ente municipal.

A Regional de Saúde de Floriano solicitou dilação de prazo para resposta de ofício, ante o período de levantamento do 1º Clico Epidemiológico de 2022/2023 expediente em anexo. Posteriormente, informou que não foi possível realizar a supervisão aos municípios abarcados por esta PJ, em razão da ausência de coordenador, bem como a falta de combustível. (id. 55386551)

Em seguida, a X Coordenação Regional de Saúde apresentou o relatório de supervisão epidemiológica de 2023 dos municípios: Arraial, Francisco Ayres, Floriano. (Doc. 55587526), porém nada mencionou quanto ao relatório requisitado. Assim, foi novamente requisitado a emissão de relatório circunstanciado da análise técnica das manifestações emitidas pela Prefeitura de Arraial/PI.

O Órgão requisitado apresentou resposta na juntada de id. 55773102. Assim, Visando subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça foi requisitado à X Regional de Saúde e à SESAPI, relatório de Supervisão às Ações de Controle da Dengue e Outras Arboviroses no Município de Arraial/PI, indicando a situação de risco de incidência para epidemia de dengue, zika e chicungunya.

É o relatório.

Conforme já consignado, o presente procedimento foi instaurado de ofício para Acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti" no município de Arraial/PI. No entanto, analisando os autos, percebe-se que embora haja morosidade nas respostas do ente, não se tem notícia ou evidência de uma irregularidade específica.

Diante destas constatações, mostra-se desnecessária e contraproducente a manutenção de um procedimento pelo Ministério Público apenas para acompanhar o planejamento e execução de programas no município de Arraial/PI, sem que se tenha verificado ilegalidade.

O Ministério Público atua quando há omissão, desvio ou má prestação de serviço público que prejudique ou possa prejudicar a população, o quê, repito, não foi constatado nesse caso.

Nos termos da Recomendação nº 24/2016 do CNMP o Ministério Público deve priorizar a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atue e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (Art. 1º, II e IV).

Portanto, não havendo indícios de violação legal ou dano efetivo à coletividade, mostra-se inadequada a dedicação do Ministério Público ao objeto do presente feito.

Assim, sem prejuízo de que possa vir a ser instaurado novo procedimento caso se tenha notícia de irregularidades, não tendo sido constatada ilegalidade, não se verifica fundamento para a manutenção deste procedimento ou o ajuizamento de ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com a consequente comunicação ao Conselho Superior do MPPI acerca desta decisão, na forma do Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Tratando-se de procedimento instaurado por dever de ofício não há noticiante a se notificar, mas visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Floriano/PI, 29 de junho de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

5.19. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PARECER

Procedimento Administrativo nº 000178-111/2022

Assunto: Análise da Prestação de Contas da Fundação Nossa Senhora da Paz referente ao exercício financeiro de 2021.

Os presentes autos foram instaurados através do Procedimento Administrativo nº 000178-111/2022, por meio da Portaria nº 61/2022 - 25ª PJ, em 02/08/2022, tendo como objetivo analisar a prestação de contas da Fundação Nossa Senhora da Paz, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Por dever de ofício e através do procedimento SEI nº 19.21.0378.0018086/2022-21, foi dada entrada na prestação de contas da aludida instituição, para que fosse distribuída à apreciação desta Promotoria de Justiça.

Destaca-se que, conforme reunião realizada no gabinete da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, onde ficou acordado que Fundações com vistoria técnica realizada no prazo de até dois anos não necessitariam de nova avaliação, foi encaminhado à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos o Relatório de Vistoria Técnica do Serviço Social, documento pertinente ao funcionamento e ao endereço da Fundação Nossa Senhora da Paz, a fim de averiguar se as atividades realizadas estão em conformidade com o que aduz o seu estatuto.

Em seguida, conforme o Ofício Nº 345/2022 - 25ªPJ/MPPI, em 04/11/2022, encaminharam-se os autos do presente procedimento administrativo à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos, a fim de requisitar a realização de análise contábil da prestação de contas do exercício financeiro de 2021 da Fundação Nossa Senhora da Paz, bem como avaliar se a prestação de contas é satisfatória e formalmente correta.

A posteriori, foi apresentado pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos o respectivo Parecer Técnico, contendo a análise das contas do ano-base de 2021 da Fundação.

É o relatório. Passo à manifestação.

Sobre as Fundações, cumpre observar que estas são pessoas jurídicas de direito privado, criadas a partir de um patrimônio destacado pelo instituidor, com a individualização de bens aptos a integrar o patrimônio, cujo registro se dá através de escritura pública ou testamento, sendo, portanto, uma instituição criada pela afetação de um patrimônio, acrescido do elemento utilidade pública.

O artigo 66 do Código Civil, é claro ao especificar a atribuição de fiscalização das fundações pelo Ministério Público:

Art. 66. CC Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Logo, toda e qualquer fundação regularmente constituída sujeita-se à fiscalização do Poder Público, na figura do Parquet, que é o responsável por apontar as diretrizes para o melhor funcionamento das fundações e para a averiguação da regularidade das contas prestadas perante o Ministério Público.

Ademais, o Ato PGJ nº 666/2017, que predispõe sobre a normatização e padronização da prestação de contas anual das Fundações e Entidades de Interesse Social assim prevê:

Art. 3º As Fundações e/ou Entidades de Interesse Social encaminharão, anualmente, os dados e informações referentes às suas atividades, na forma de prestação de 2 contas devendo ainda preencher os dados e informações no SICAP - Módulo Coletor, gravando-os posteriormente em CD-Rom, para remessa à Promotoria de Justiça responsável pela fiscalização.

No caso em tela, a Fundação Nossa Senhora da Paz, como fundação legalmente constituída, é alvo de curadoria pelo Ministério Público, cabendo a este órgão ministerial fiscalizar a prestação de contas, tomando todas as medidas que se mostrarem cabíveis.

Assim, o Ministério Público solicitou a realização de todas as diligências necessárias para a averiguação das contas prestadas pela Fundação, com a solicitação de realização de perícia contábil, a fim de constatar se o estatuto está sendo respeitado, bem como se as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 estão em conformidade com os ditames legais.

Cabe frisar que, aproveitando o ensejo da apresentação das contas de 2021, manifesta-se este promotor por todo o arcabouço apresentado e submetido à perícia contábil.

Dessa forma, conforme Relatório de Vistoria Técnica, a Perícia Social realizada constatou, sobre a Fundação mencionada, o seguinte:

Pelo exposto, a Fundação Nossa Senhora da Paz desenvolve trabalho de educação, assistência social, esporte e profissionalização, atendendo de forma gratuita pessoas em diversas faixas etárias. Funciona em três turnos, em prédios próprios; o local inspecionado é amplo, arborizado, possui ambientes acolhedores, estava limpo e organizado. Ademais, existem recursos humanos, equipamentos suficientes para o desenvolvimento do trabalho proposto no estatuto. Porém, destaca-se que não há alguns documentos para o funcionamento legal da instituição, como: alvará de funcionamento e regulamentação do Corpo de Bombeiros, justificaram que estão providenciando as adaptações necessárias exigidas por este último órgão. (sic!)

Logo, em alinhamento com parecer da perícia social, constata-se a regularidade e a relevância social da Instituição em comento, pelo que desenvolve suas atividades em consonância com suas disposições estatutárias e interesse social.

Portanto, uma vez que a Fundação se propõe a obedecer a disposição da lei civil, deve submeter-se também ao Estatuto, que é a lei que a rege, velando sempre pelo que ficou pactuado por meio desta.

Dessa forma, conforme Parecer Técnico Contábil nº 0478600, denota-se o seguinte:

Diante do exposto, foi possível constatar que a Fundação Nossa Senhora da Paz prestou os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória. Quanto às obrigações (fiscais, trabalhistas e previdenciárias) a emissão de certidões negativas demonstra que a instituição é idônea. Dessa maneira, do ponto de vista gerencial, tendo em vista ser esta prestação de contas concernente ao ano de 2021, conclui-se não terem as irregularidades contábeis detectadas afetados a atividade fim da Instituição. Constatamos que as exigências da Portaria nº 61/2022 - 25ª PJ foram adequadamente atendidas. Por essa razão, opinamos no sentido de que a prestação de contas em tela seja considerada como "formalmente correta", ressalvada a possibilidade de novos exames face ao surgimento de fatos ou circunstâncias que assim o exijam serem reexaminada, caso necessário. (sic!)

Ex positis, tendo como base o artigo 66 do Código Civil de 2002, atendidos pela referida Fundação todos os requisitos legais e formais, entendo por SATISFATÓRIA e FORMALMENTE CORRETA a Prestação de Contas da Fundação Nossa Senhora da Paz referente ao exercício de 2021.

Logo, o Ministério Público, através da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no exercício de suas atribuições legais, entende pela REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 da Fundação Nossa Senhora da Paz.

Por oportuno, o Ministério Público do Estado do Piauí RECOMENDA à FACEP que regularize sua situação junto à Prefeitura Municipal de Teresina-PI, o Corpo de Bombeiros de Teresina-PI e a Vigilância Sanitária de Teresina-PI, a fim de realizar suas atividades à sombra legal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Lembrando que a aprovação das próximas prestações de contas poderão também estar condicionadas ao cumprimento da referida recomendação acerca das atualizações cadastrais razoáveis.

Providências

1. Expeça-se o bastante Atestado de Regularidade da Prestação da Fundação Nossa Senhora da Paz, relativa ao ano de 2021.
2. Expeça-se, ainda, ofício para dar ciência da conclusão deste procedimento à Fundação Educacional Mandacaru, com arrimo no artigo 13, §2º, Resolução 174/2017 do CNMP, e solicitar a retirada de segunda via deste parecer, bem como do respectivo atestado de regularidade, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento ao Íncrito Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no art. 12, Resolução nº 174/2017 do CNMP.
4. Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo SIMP nº 000178-111/2022, considerando a resolatividade do mesmo.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Publique-se. Arquive-se.

Teresina-PI, 04 de julho de 2022.

VERÔNICA RODRIGUES SALES

Promotor de Justiça Substituta

25ª Promotoria de justiça

ATESTADO Nº 08/2023 - 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Fundação Nossa Senhora da Paz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.292/0001-56, localizada na Rua Tenente Brito Freire, nº 3780, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina - PI, atualmente representada pela Sr.ª Antônia Rodrigues do Nascimento Barros, responsável legal, constatou-se que a entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a fundação apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina, 04 de julho de 2023.

VERÔNICA RODRIGUES SALES

Promotor de Justiça Substituta

25ª Promotoria de Justiça

5.20. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023

A 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, vem notificar o senhor GABRIEL CARVALHO SILVA, FILHO DE MARIA ANTÔNIA SILVA e JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23/07/1982, EM SITUAÇÃO DE RUA, para que DECLARE SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL REALIZADO ANTERIORMENTE nos autos do procedimento judicial 0803562-71.2023.8.18.0140, em que o senhor incorre na prática do crime de FURTO QUALIFICADO, tipificado no Art. 155, §4º, IV do Código Penal.

Caso tenha interesse na manutenção do acordo deverá entrar em contato pelo telefone (86) (86) 981543755, das 08h00min às 13h00min, no prazo de cinco dias da publicação do presente edital.

Finalmente, informo que o não atendimento ao presente edital ensejara em oferecimento de denúncia criminal, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Processo Penal.

Teresina, data da assinatura digital.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

5.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023

SIMP Nº 000225-293/2023

O Ministério Público do Estado Piauí através do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par, único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par, único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014;

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;

- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências; CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravado, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravado de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Capitão de Campos, Francisco Medeiros de Carvalho Filho, e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão de Campos, Marcília Cavalcante de Oliveira, a adoção das seguintes providências:

1. Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

2. Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

3. Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

c) A criação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

d) Que recomendem a todos os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

e) Que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, os profissionais que realizarão a escuta especializada no município, do quadro efetivo de servidores, para a realização de capacitação específica no processo de entrevista da escuta especializada, a ser realizada.

f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereça atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia Civil e a realização de exame pericial;

h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90.

i) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a deliberação pelo CMDCA, cópia do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, um cronograma de implementação das ações, programas e serviços nele

previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes, bem como remanejamento de governamentais, com ênfase para:

- A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA OU Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;
- A designação dos servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;
- A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;
- A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;
- Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação nos prazos acima assinalados.

Publique-se. Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 05 de julho de 2023.

ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Promotor de Justiça respondendo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

SIMP Nº 000226-293/2023

O Ministério Público do Estado Piauí através do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014;

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências; CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a

notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);
CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei na 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Cocal de Telha, Karyne Aragão Cansação, e ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cocal de Telha, Marcelo Barros Ferreira, a adoção das seguintes providências:

1. Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

2. Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

3. Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

b) A adoção dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

c) A criação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

d) Que recomendem a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

e) Que indique, no prazo de 15(quinze) dias, os profissionais que realizarão a escuta especializada no município, do quadro efetivo de servidores, para a realização de capacitação específica no processo de entrevista da escuta especializada, a ser realizada.

f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereça atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia Civil e a realização de exame pericial;

h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90.

i) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a deliberação pelo CMDCA, cópia do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, um cronograma de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes, bem como remanejamento de governamentais, com ênfase para:

- A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA OU Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

- A designação dos servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

- A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

- A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;
- Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo;
- A articulação de ações/integração operacional entre a "rede de proteção" e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação nos prazos acima assinalados.

Publique-se. Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 05 de julho de 2023.

ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Promotor de Justiça respondendo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023

SIMP Nº 000227-293/2023

O Ministério Público do Estado Piauí através do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as ao salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014;

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Boqueirão do Piauí, Genir Ferreira da Silva, e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Boqueirão do Piauí, Lucirene Reis, a adoção das seguintes providências:

1. Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

2. Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

3. Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

c) A criação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

d) Que recomendem a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

e) Que indique, no prazo de 15(quinze) dias, os profissionais que realizarão a escuta especializada no município, do quadro efetivo de servidores, para a realização de capacitação específica no processo de entrevista da escuta especializada, a ser realizada.

f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferte atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia Civil e a realização de exame pericial;

h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90.

i) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a deliberação pelo CMDCA, cópia do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, um cronograma de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes, bem como remanejamento de governamentais, com ênfase para:

- A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA OU Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

- A designação dos servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

- A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

- A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;

- Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo;

- A articulação de ações/integração operacional entre a "rede de proteção" e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação nos prazos acima assinalados.

Publique-se. Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 05 de julho de 2023.

ROBERTO MONTEIRO CARVALHO
Promotor de Justiça respondendo